



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 20.12.77, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º...

Sociedade Corretora

— Alteração Contratual:
 N.º 3302303-77 — América — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.
 Instrumento de 10.3.77.

DESPACHOS DO CHEFE

De 22.12.77, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:
 N.º 7122123-77 — Palácios — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00 Instrumento de 25.3.77.

N.º 7179870-77 — INCAF — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ Cr\$ 17.000.000,00

Instrumento de 22-11.47

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7618714-77 — Griffio S.A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.

De Cr\$ 3.166.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

A.G.E. de 14.12.77.

— Reforma de Estatuto:

N.º 7178041-77 — Open S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

A.G.E. de 29.7.1977

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Reforma de Estatuto:

N.º 7179895-77 — Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos.

A.G.E. de 23.11.77.

7618631-77 — Crefisa S.A. — Crédito, Investimentos e Financiamentos.

A.G.E. de 23.11.77.

N.º 7618074-77 — Financelra Geral do Comércio S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

A.G.E. de 28.10.77.

N.º 7618631-77 — Crefisa S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 28-11-77.

Sociedades de Crédito Imobiliário

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7179206-77 — Crédito Imobiliário Crefisul S.A.

Adotada a denominação: "Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul)".

A.G.E. de 11.10.77.

N.º 7179298-77 — Crefisul São Paulo S.A. — Crédito Imobiliário

Adotada a denominação: "Bamerindus São Paulo Cia. de Crédito Imobiliário".

A.G.E. de 30.9.77.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

N.º 4400185-77 — Hucred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 27.6.77.

— Cancelamento de Dependência —

Alteração Contratual:

N.º 7616497-77 — Boston — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Brasília (DF).

Instrumento de 9.9.77.

— Cancelamento de Dependências:

N.º 7123031-77 — Sabbá — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários S.A.

De São Paulo (SP), Manaus (AM), Petrópolis (RJ), Nova Iguaçu (RJ) e Teresópolis (RJ).

— Reforma de Estatuto:

N.º 7178042-77 — Open S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A.G.E. de 29.7.77.

— Transferência de Dependência —

Alteração Contratual:

N.º 7616497-77 — Boston — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Salvador (BA) para Brasília (DF)

Instrumento de 9.9.77.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 106-DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 11.529/68, RESOLVE renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (IRREGULAR) da rodovia BR-135/116, trecho VARIANTE DE CONTORNO DE TRÊS RIOS, subtrecho TREVÔ DE CANTAGALO, entre as estacas 317+2,00-329 + 11,40 e 330 + 13,00 - 18 + 16,85, propriedade atribuída a WALDEMAR PEREIRA e OUTROS, no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, conforme plantas que se encontram depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 107 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 30.391/77, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio (VARIÁVEL da rodovia BR-116/RS, trecho SÃO MARCOS - VACARIA, entre os km "0" - 77 + 000, numa extensão de 77 + 000 km conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 167/77 e consoante desenhos nºs PEET-2363/77 até PEET-2415/77 que baixam com o supracitado processo.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 3799 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regimento interno do DNER, aprova

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

AVISO Nº 1

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES: **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL: **MARIA LÚZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22x33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

vado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, tendo em vista a autorização do DASP, processo nº 18.914/77/DASP,

R E S O L U Ç Õ E

I- autorizar a contratação, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo indicado, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

DATILÓGRAFO-LT-SA-802.1

CLASSE A-REF. 16

RIO DE JANEIRO - 173

- 01- RACHEL SANTOS OLIVEIRA
- 02- MARIA LUCIA SANTANA E SILVA
- 03- JANETE SOARES DE ALUARENGA
- 04- IVAN LARA ROSA
- 05- ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA
- 06- TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA MATOS
- 07- ENILCE DOS SANTOS BERQUÓ
- 08- SONIA MARIA BERNARDO DOS SANTOS
- 09- MAURICIO DA SILVA
- 10- MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA
- 11- IRLANDIA VASCONCELOS COSTA
- 12- NADIA MARIA TEIXEIRA
- 13- DALVA PEREIRA DA SILVA
- 14- CELIA MARIA MELLO DE SOUZA
- 15- EDINA DE MOURA LOPES
- 16- GUIOMAR PRESTES LIMA
- 17- HENRIQUE RICHTER
- 18- SYLVIO DE OLIVEIRA FERREIRA
- 19- ROSILENE MARINHO PEREIRA
- 20- MARIA DA GLORIA ALVES GOMES
- 21- MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE SOUZA
- 22- FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS FERREIRA
- 23- MARIA HELDA DOS SANTOS
- 24- SONIA REGINA TEIXEIRA
- 25- YOLE MARQUES DUARTE
- 26- NITHIANANDA BARROSO ROCHA
- 27- ROSA MARIA MIGUEL DA SILVA
- 28- MARILÚ CHALEGRE SILVA
- 29- MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS EIRAS
- 30- JECIMAR DUARTE DAS CHAGAS
- 31- LÚZIA MARIA FERREIRA PESSANHA
- 32- NELSSINA DOS SANTOS
- 33- SABINA VASCONCELOS COSTA
- 34- MARIA INÊZ DE CARVALHO LIMA
- 35- DAVI PACHECO COELHO CABREIRA
- 36- CEZAR RODRIGUES
- 37- ADALGISA DA SILVA DE SOUZA
- 38- SAMIRA RHOURI RAHAL
- 39- MARIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA
- 40- IOLANDA GONÇALVES
- 41- REGINA CELIA DE OLIVEIRA LUSTO
- 42- ZULEIKA ANDRÉA DE MIRANDA MONTENEGRO
- 43- MARIA HELENA SEREJO EVANGELISTA
- 44- MARINÉIA FERREIRA DOS SANTOS
- 45- ILMARA VASCONCELOS COSTA
- 46- MARIA EDEWIGES FERREIRA MONTEIRO
- 47- IVANETE ROSA GOMES
- 48- LUCI WETSCHKY
- 49- AZIETH DO NASCIMENTO SOUZA BRASIL
- 50- JORGINA DA COSTA VILELA
- 51- IOLANDA ANTONIA DE AZEVEDO
- 52- REGINA CELIA LOPES BASTOS
- 53- VERA LÚCIA BANDEIRA RODRIGUEZ
- 54- TEREZINHA DE SOUZA GUIMARÃES
- 55- TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO MESQUITA
- 56- LUIZ CARLOS FRUTUOSO AFFONSO
- 57- ANTONIA FELIPE DE OLIVEIRA
- 58- NELSON JOSÉ CORRÊA
- 59- VERA LUCIA RIBEIRO
- 60- CÉLIA REGINA SETUBAL SAMPAIO
- 61- SANDRA REGINA GOULART RODRIGUES

62- IRIS BAPTISTA DE OLIVEIRA
 63- DIRCE DOS SANTOS FREITAS
 64- REGINA CELIA CORBO
 65- PAULO SANTOS DE FARIA
 66- MARIA AUXILIADORA DA SILVA BRASIL
 67- MARIA AUXILIADORA FERREIRA RIBEIRO
 68- SANDRA MARIA COELHO GONÇALVES
 69- ELIZABETH TELLES TUPINAMBA
 70- ANETE DE SOUZA GOMES
 71- ZILMA DE ARAUJO VIANA
 72- DIRCEU SILVA
 73- MARIA DE FATIMA DOS PRAZERES LOPES
 74- ROMANA CONCEIÇÃO FERREIRA DA CUNHA
 75- ANGELA MARIA BORGES ALVIM
 76- SEBASTIÃO CARLOS RIBELLO
 77- GILBERTO RAMOS
 78- MARIA DA GRAÇA NUNES DE MENEZES
 79- DAISY LIMA PIMENTEL
 80- ALDELICE DOS SANTOS
 81- GILDA KIEFFER DE MENEZES
 82- MARILÊA JOAQUIM SANTOS
 83- MARIA DE LOURDES DA COSTA ANTUNES
 84- LUZIA MARIA ORICHIO
 85- MARIA DA GRAÇA DE ARAUJO
 86- MARIA CRISTINA DE ARRUDA BORGES
 87- LUCIA HELENA TOPOROWSKI DE SOUZA
 88- SONIA MARIA MARQUES DE AZEVEDO
 89- MARIA DA PENHA SILVA DE ARAUJO
 90- CLÉIA ROCH DE SÁ
 91- VOLMAR CORDOVA DOS SANTOS
 92- AMARO GONÇALVES
 93- IZALAS GOMES DA SILVA
 94- WALDIR LOMO MACHADO
 95- IARA RODRIGUES DE CARVALHO
 96- GEIZA DE CASTRO FERREIRA
 97- HELIO SOARES FERNANDES
 98- HEINZ AUGUSTO EGGERT
 99- SIDINEA ALBUQUERQUE DA SILVA
 100- VICENTE DE ABREU NETO
 101- MÁRCIA MARIA COSTA PINTO
 102- VANDA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
 103- JORGE CEDDES FILHO
 104- DALVA GAMIS MANDUCA VIEIRA
 105- IAGA LUCIA GOULART NOVAES
 106- ERIGNALDA BATISTA DA SILVA
 107- LEO DE OLIVEIRA SANTOS
 108- EDUARDO DE LIMA
 109- SYLVIO ROBERTO DA COSTA
 110- MARIA DOS REMEDIOS GUIMARÃES F. DE MELO
 111- LUIZ MAINONE
 112- ROSA LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 113- IEDA BENEDITA ALVES
 114- JOSÉ CARLOS DE JESUS
 115- MARLENE DAS NEVES
 116- HILDA VIEIRA DE ARAUJO
 117- LILIAM SANT ANNA
 118- IVANIR DO VALLE BRAGAÇA
 119- MARCIO ARAUJO CUNHA
 120- BRAZ NANI
 121- JULIMAR ANTONIO DA SILVA
 122- SONIA DE SÃO JOÃO DAVICO
 123- LUCIA REGINA BARCELLOS
 124- SBELLA DA SILVA RELVA SAMPAIO
 125- YVONNE MACEDO PINTO NESCI
 126- MARIA DE FATIMA SANTOS MOREIRA
 127- ANTERO RODRIGUES SEABRA
 128- LINDA SEBASTIANA DA SILVA
 129- ADILCINEA DA ROCHA FERNANDES
 130- CELIA SIQUEIRA
 131- NIVALDO FERREIRA TITO
 132- SONIA MARIA DE SOUZA RAMOS
 133- EVANDRO TEIXEIRA
 134- MARIA EMILIA DA GRAÇA Y. GUBAU

135- IVONE MELLACE
 136- WANIA LUIZA TENTEMPO
 137- ANA MARIA VILLA DE OLIVEIRA
 138- IRECE DA SILVA SANTOS
 139- MARIA TEREZA DA CUNHA MACHADO
 140- JOÃO CARLOS PINHEIRO TORRES
 141- HELENICE MACHADO NOGUEIRA
 142- LAUDICEA DA SILVA
 143- TANIA MARIA RESENHA
 144- ALCILÉA BRAZ SILVEIRA
 145- ELISABETH MARIA BACIX VIANNA
 146- ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
 147- FREDERICO PAES
 148- GIZELDA OLIVEIRA DE CASTRO SILVA
 149- MAURICIO MARTINS CARDOSO
 150- FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA
 151- EULINA FERNANDES GIRO
 152- MARIA JOSÉ BAHIA BARABANA
 153- ELIZABETH SOARES RAPHAEL
 154- MARIA EVELY DOS PRAZERES MENDONÇA
 155- PAULO LOPES DIAS
 156- MARILENE CHALEGRE SILVA
 157- MARIA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA
 158- LOURIVAL COUTINHO JUNIOR
 159- EDNEIA GUEDES DE SOUZA
 160- SONIA MARIA DE SOUZA
 161- ANA MARIA SILVA
 162- MARILZA FERNANDES DE SOUZA
 163- JORGE GOMES
 164- MARIA ELIZABETH FREITAS DE LIMA
 165- MARIA DA GLORIA ROGERIO DA SILVA
 166- ANTONIO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA FILHO
 167- MARIA DE LOURDES GIL
 168- SANDRA REGINA SANTOS SANTIAGO
 169- GERALDA MARIA LEONTINA GRIGOZIO
 170- INEZ MARIA SOUZA DA SILVA
 171- MARIA JOSÉ RIBAMAR MIRANDA
 172- INÁ FERREIRA MAIA
 173- SÉRGIO PONTES MENDES

II- A entrada em exercício, por parte do candidato admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria, desde que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste o seu interesse em aceitar o emprego.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Diretoria de Transporte Rodoviário

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/77 - DR.T.R.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSPORTE RODVIÁRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), usando da competência que lhe confere o artigo 113, item II do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado dos Transportes, e

considerando a necessidade da uniformização dos demonstrativos econômico-financeiros das empresas que operam linhas regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob jurisdição do DNER;

considerando o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 68.961/71, de 20/7/71, e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23/3/73;

considerando o disposto na Resolução nº 23-A, de 11 de maio de 1977, do Conselho Interministerial de Preços, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1977:

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Plano Básico de Contas e Demonstrativos Econômico-Financeiros para as empresas permissionárias do DNER, a partir de 1º de janeiro de 1978, de acordo com modelo autenticado fornecido pelo DNER às empresas permissionárias.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias do DNER a apresentar todas as informações econômico-financeiras e contábeis de acordo com o estabelecido no art. 1º da presente Instrução até 31 de julho de cada exercício, conforme previsto no artigo 27 do Regulamento citado anteriormente.

Art. 3º As empresas permissionárias do DNER que não puderem implantar o Plano Básico de Contas, conforme previsto no art. 1º desta Instrução, deverão comunicar justificadamente essa circunstância ao DNER, ficando, contudo, obrigadas a adotarem o modelo previsto a partir de 1º de janeiro de 1979.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1977

Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DATADA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, Resolve:

nº 3719 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a", ambos da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor **ABBAL BAPTISTA VARGES**, matrícula nº 2.031.166, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro, código NS-916, classe C, referência 50, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central. Assinado **MAURÍCIO COUTO CESAR** - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 30-11-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 767, RESOLVE delegar competência ao Titular da 6a. Delegacia Regional desta Superintendência no Rio de Janeiro, código LT-DAS-101.1, **GERALDO DE AVILA MALAFAIA**, a fim de proceder à licitação para a construção do imóvel da Agência deste Órgão em Angra dos Reis. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 08-12-77

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 788, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 237, de 12 de abril de 1977, que designou a Agente Administrativo SA-801.3, **LUIZA DE GONZAGA MENEZES CABRAL**, substituta do Chefe da Seção de Codificação, da Divisão de Manifestos de Carga, da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência e designar o Agente Administrativo SA-801.3, **NELSON SANTIAGO DE ARAUJO**, substituto do Chefe da Seção de Codificação, da mesma Divisão daquela Diretoria. **GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT** - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 789, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Agente Administrativo SA-801.3, **DEZI TINOCO GAERTNER**, substituta do Assistente da Divisão de Afretamentos, da Diretoria de Navegação desta Superintendência. **GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT** - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 790, RESOLVE transferir, por conveniência do serviço, o Adjunto de Informações - **CLT NIVALDO DE SOUZA SANTOS**, do Escritório em Brasília para a Sede desta Superintendência. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 09-12-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 791, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a **JOSÉ SANTOS LIMA**, matrícula nº 1.471, no cargo de Agente de Mecanização de Apoio, NM-1043.7, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº J-77/030.948). **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 15-12-77

Nº 793, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei e artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição, **PAULO PAULINO-NEVES**, matrícula nº 1.555, no cargo de Conferente, AF-205.18, do Quadro Suplementar, desta Superintendência, a partir de 26 de outubro de 1977. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 19-12-77

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada - pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo - 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 794, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 494, de 29 de junho de 1977, que designou o Agente Administrativo SA-801.4, - **GUILHERME DAWSEY RODRIGUES**, substituto da Chefe da Seção de Acordos, da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar a Agente de Mecanização de Apoio NM-1043.5, **TARILA LEAL DA SILVA COUTINHO**, substituta da Chefe da Seção de Acordos, da mesma Divisão daquela Diretoria. **GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT** - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 795, RESOLVE dispensar, a pedido, o Agente Administrativo SA-801.4, **ARINO NASCIMENTO**, matrícula nº 1786, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de titular da Agência em Parintins, da 1a. Delegacia Regional desta Superintendência em Manaus. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Nº 796, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, o Agente Administrativo SA-801.4, **ARINO NASCIMENTO**, da Agência em Parintins, da 1a. Delegacia Regional desta Superintendência em Manaus, para esta Sede. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

Nº 797, RESOLVE dispensar o Agente Administrativo SA-801.3, **SERGIO DE ROURE NUNES**, matrícula nº 1812, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência. **MANOEL ABUD** - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na alínea a ou b do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Nº 798, DESIGNAR SERGIO DE ROURE NUNES, matrícula nº 1812, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo SA-801.3, do Quadro (ou Tabela) Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para exercer a função de Chefe da Divisão de Acordos e Conferências, código DAI-111.3, da Diretoria de Navegação, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista NS-922, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.035, de 23/12/76, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/76. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 799, RESOLVE dispensar a Agente Administrativo SA-801.3, - VALTIZA GARCIA MONTEIRO, matrícula nº 1819, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Acordos, da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na alínea a ou b do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Nº 800, DESIGNAR VALTIZA GARCIA MONTEIRO, matrícula nº 1819, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo SA-801.3, do Quadro (ou Tabela) Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista NS-922 ou Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.035, de 23/12/76, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/76. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e de conformidade com o disposto no Decreto nº 79.035, de 23 de dezembro de 1976, RESOLVE:

Nº 801, DESIGNAR o Agente Administrativo SA-801.4, GUILHERME DAVES LEY RODRIGUES, matrícula nº 2092, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Acordos, da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 802, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da U

nião, revogar a Portaria nº 495, de 29 de junho de 1977, que designou o Agente Administrativo SA-801.4, ANTONIO SOARES DE MATTOS, substituto do Assistente da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação, desta Superintendência e designar a Agente Administrativo SA-801.4, MARIA DE LOURDES SCHERER FERNANDES, substituta do Assistente da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 803, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar a Portaria nº 496, de 29 de junho de 1977, que designou o Agente Administrativo SA-801.3, SERGIO DE ROURE NUNES, substituto do Chefe da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar o Agente Administrativo SA-801.4, ANTONIO SOARES DE MATTOS, substituto do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 805, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 1977, a Portaria nº 199, de 10 de setembro de 1976, que designou a Agente Administrativo LT-SA-801.3, DINALVA DE SOUZA SAMPAIO, substituta da Assistente do Titular da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 807, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar a Portaria nº 111, de 23 de abril de 1969, que designou o Agente Administrativo SA-801.4, IRINEU PAES BARRETO, substituto do titular da 2ª Delegacia Regional, desta Superintendência, em Belém, e designar o Agente Administrativo SA-801.4, JOÃO AUGUSTO NETO GENTIL, substituto do titular daquela Delegacia. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUNAB

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 653 - DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência em Pernambuco, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, a ser firmado com a "CONSERVADORA PHENIX", estabelecida à rua da Guia nº 121, 1º andar, Recife (PE), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 18.476/77.

Nº 654 - DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência em Minas Gerais, DÉCIO SILVEIRA MARQUES, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação do imóvel situado à rua Curitiba nº 561 - 7º e 8º andares, Belo Horizonte (MG), a ser firmado com a "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS", estabelecida à rua Curitiba nº 561, Belo Horizonte (MG), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 19.028/77.

Nº 655 - DELEGAR PODERES

ao Delegado Substituto desta Superintendência em São Paulo, RUBENS BAGGIO DOS SANTOS, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, a ser firmado com a "ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A", estabelecida à rua da Coroa nº 500, São Paulo (SP), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 18.756/77.

RUBEM NOÉ WILKE

Delegacia Regional no Paraná

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Paraná (DEPR), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor José Augusto Gomes Azeite, Inspetor de Abastecimento, LT-NS-937.4, regido pela C.L.T., para substituir o titular do Setor de Inspeção e Fiscalização (SEIFI) desta Delegacia durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Pedro Toca/jun.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 496/77-DP: Aposentar, no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.951.360, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1.007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária) Referência "4" - DE/Ceará. (Processo nº 4.934/77).

Nº 497/77-DP: Retificar a Portaria nº 441/77-DP, de 14/11/77, publicada no Diário Oficial de 29/11/77,

Onde se lê:

"... Silveira ..."

Leia-se:

"... Siqueira ..."

Nº 498/77-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição, a WALDEMIRO RAMOS DIAS, matrícula nº 1.159.944, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1.008, Classe "C", Referência "31", do Quadro Permanente deste Instituto - DE/RJ. (Processo nº 4.833/77). CELSO SOARES DE CASTRO - Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS**

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta da Ata de Exame Médico nº 350, da Junta Médica do Ministério da Saúde em Minas Gerais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição combinados com o artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a João Nunes de Avelar, matrícula nº 2.325.828, no cargo de Pintor, código A-105.8.A, do Quadro Suplementar desta Escola. — Jair Vieira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.333, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Delegar ao Prefeito da Cidade Universitária as atribuições indispensáveis à administração e controle do Programa de PREMESU IV.

Art. 2º Em consequência, ficará subordinado diretamente ao Prefeito da Cidade Universitária, o Escritório Técnico-Administrativo (ETA), com todas as Unidades através das quais exerce as suas atribuições.

Art. 3º Fica revogada a Portaria número 951-76, da Reitoria desta Universidade, que delegará a competência acima ao Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará. — Aracy Amazonas Barreto

PORTARIA Nº 1.524, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar para 15 de outubro de 1977, o prazo estipulado no item III da Portaria nº 1.136-77 desta Reitoria, para apreciação, pela Câmara de Ensino do CONSEP, dos Processos de Interesse dos Auxiliares de Ensino desta Universidade que se julgam com direito a prestarem Concursos para Professor Assistente da Tabela Per-

manente de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Aracy Amazonas Barreto.

PORTARIA Nº 1.554, DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 016739-77, oriundo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, resolve:

Art. 1º Criar o Serviço de Vidraria Científica da Universidade Federal do Pará, que deverá funcionar sob a responsabilidade do Laboratório de Química do Centro de Ciências Exatas e Naturais, oferecendo os seguintes serviços:

- Assopro
- Gradação de Vidro
- Esmerilhamento
- Peças de vidro com desenhos especiais
- Serviço a vácuo (conserto de lâmpadas de Raio X).

Art. 2º O Serviço de Vidraria Científica, ora criado, poderá receber encomendas externas, mediante pagamento de taxa de acordo com Tabela elaborada para essa finalidade. — Aracy Amazonas Barreto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16.402, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Teresa Teixeira de Brito, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, código DAI-111.2, do Departamento de Zoologia (657) do Setor de Ciências Biológicas, criado pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1976.

Processo nº 123.397-77. — Ocyron Cunha, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 16.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo número 84.726-75, resolve:

Conceder, a partir de 14 de agosto de 1975, de conformidade com o artigo 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, a servidora Norma Pietrowski, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LTNM — 1006.3, da Tabela Permanente desta Universidade, lotada no Hospital de Clínicas, a gratificação de insalubridade por operar com Raios X e outras substâncias radioativas, calculada a base de 40% (quarenta por cento) do salário base da categoria funcional, de acordo com a Portaria nº 491, de 18 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Ocyron Cunha, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 16.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Emenda Constitucional nº 01-69, combinado com o artigo 176, item I e artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de dezembro do corrente ano, Brasil Pinheiro Machado, ma-

trícula 1.765.837, no cargo de Professor Titular Código M-401.6, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Processo nº 123771-77. — Ocyron Cunha — Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto da Universidade resolve:

Nº 16.415 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1 de novembro do corrente ano, a Wanda Maria Maia da Rocha Paranhos, ocupante da categoria funcional de Bibliotecário, código EC-101.19.A, lotada na Diretoria (901) do Setor de Tecnologia, matrícula número 2.401.771.

Processo nº 123368-77.

Nº 16.416 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 15 de agosto de 1977, a Jovino Rossi, ocupante da categoria funcional de Agente de Portaria, código TP-1202.1, lotado no Departamento de Serviços Gerais (230) da Pró-Reitoria de Administração, matrícula número 2.243.519.

Processo nº 122358-77.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 16.418 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná a partir de 7 de novembro do corrente ano a Joana Larson, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.2, lotada no Hospital de Clínicas (590), matrícula nº 2.423.538. — Ocyron Cunha, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

Processo nº 123713-77.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120221-77, resolve:

Nº 16.417 — Designar Hylsa Medeiros de Lara, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.3, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas (590), para operar habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — Ocyron Cunha, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 16.424 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101 item II da Emenda Constitucional nº 01-69, combinado com o artigo 176, item I e artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de dezembro do corrente ano, Homero de Melo Braga, matrícula 1.881.303, no cargo de Professor Titular código M-401.6 do Setor de Ciências da Saúde e do Quadro Permanente desta Universidade.

Processo nº 123772-77. — Ocyron Cunha — Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 1339 DE 11 novembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de

agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento do 13º salário aos empregados sob o regime da C.L.T. e conceder abono de Natal aos servidores requisitados e contratados e aos colaboradores eventuais, na importância de Cr\$ 115.313,80 (cento e quinze mil, trezentos e treze cruzeiros e oitenta centavos), acrescida das despesas de correntes dos encargos sociais, considerando a existência de disponibilidade orçamentária na Lei de Meios vigente, prevista para esse fim.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1355 DE 5 de dezembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2271/77,

R E S O L V E

Aprovar a Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.16a.Região SE, para o exercício de 1978, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA 16ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA		3.1.0.0 DESPESAS DE CONSUMO		
1.1.1.0 TAXAS	150.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	54.820,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00	
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	19.600,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	42.100,00	
		3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	6.500,00	
		3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00	121.120,00
		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
		3.2.3.0 JORNADAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		38.520,00
		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
		4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
		4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
TOTAL	169.600,00	TOTAL		169.640,00

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
169.600,00	10.000,00	179.600,00
169.640,00	0,00	169.640,00

RESOLUÇÃO N.º 1356 DE 5 de dezembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e

CONSIDERANDO que os salários dos servidores do Co.F. Econ. estão defasados em relação aos do mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que é de justiça que se promova melhoria ao pequeno quadro de servidores;

CONSIDERANDO que é adequada a sua concessão através de promoção, forma de reconhecimento do esforço e dedicação aos seus encargos; e

CONSIDERANDO o que mais consta do proc.Co.F.Econ. nº 2268-A/77,

R E S O L V E

Art. 1º - Promover os servidores abaixo relacionados, dentro de suas funções correspondentes às seguintes referências:

- Técnicos de Contabilidade**
 Álvaro Acyr Jimenez Vieira Ref. 32
 Inês Alves Paraguassu Ref. 32
- Datilógrafos:**
 Regina Portela Brandão Ref. 27
 José Armando Rodrigues Ferreira Ref. 27
 Silvío Fernandes Ref. 27
- Motorista**
 Atayde Penetra Rocha Ref. 23
- Contínuo**
 Luiz de Souza Francisco Ref. 16
- Servente**
 Yara Rangel Vieira Ref. 11

Art. 2º - Reajustar os honorários do Contador Hugo Líbânio de Andrade e da Assessora Jurídico-Administrativa dra. Consuelo Campos da Rocha, para os valores da Referência 51, arredondados.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução terá vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

ATA DA 317ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA AOS 10 e 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1977.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na sede do Co.F.Econ., situada no Edifício Palácio do Comércio, quinto andar, salas quinhentos e um a quinhentos e seis, em Brasília-DF, realizou-se a tricentésima décima sétima sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, ao ensejo da promoção, pelo Co.F.Econ., do I Encontro Nacional de Economistas Vogais das Juntas Comerciais, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com as presenças dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Osmar Danilo Don Braga, Daniel Soriani dos Santos, Gunther Klaus Greeb, Rubélio Queiroz, Hilton Liviero Pezzoni, Mauro dos Santos Fiuza, Mário Guimarães Nunes Pinto e Henrique Dittmar Filho, pelo Co.F.Econ.; Economista João Fernandes da Cunha, Presidente do Co.R.Econ.5a.Região-BA; Economista José de Queiroz Mesquita, Presidente do Co.R.Econ.11a.Região-DF; Economista Ronaldo Correia Farias, Presidente do Co.R.Econ.12a.Região-AL; Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Presidente do Co.R.Econ.13a.Região-AM; Economista José Ribamar Silva Campos, Presidente do Co.R.Econ.15a.Região-MA e Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ.16a.Região-SE. **ABERTURA DOS TRABALHOS** - Às dezesseis horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência do Conselheiro Victório Carlos de Marchi e do suplente José Augusto Guimarães, registrando que com o maior prazer veio de instalar, às 14,00 horas, a sessão de abertura do 1º Encontro Nacional de Economistas Vogais das Juntas Comerciais, evento que contou com as presenças ilustres do Doutor Geraldo Prado Nogueira, Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio - homenageado de honra do conclave -; do Doutor Anésio Rodrigues, Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal; e dos Economistas Vogais, Dr. Osmar Danilo Don Braga, do Rio Grande do Sul - Coordenador do Encontro; Dr. Renê Castilho Coelho, do Distrito Federal - Secretário -; Dr. Ronaldo Correia Farias, de Alagoas; Dr. João Emílio G. Zanetti, de Santa Catarina; Dr. Silvío Guimarães, da Bahia; Dr. Altino Valetim Gomes, de São Paulo; Dr. Pedro Valle e Dr. Agripino Bonilha Filho, de Mato Grosso; Dr. Waldilson Rodrigues da Cruz, do Amazonas; Dr. Alcebíades N. Gondim, do Ceará; Dr. Rogério Pereira Brotto, do Espírito Santo; Dr. Mário Guimarães Nunes Pinto, de Minas Gerais; Dr. Gildo Guimarães de Carvalho, de Sergipe; Dr. José Ribamar Silva Campos, do Maranhão e Dr. Joacyr Camelo Rocha, de Goiás. ATA - Lida e dis

cutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente, dá ciência a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Of. n.º 31/77, do Assessor Econômico, encaminhando a posição dos projetos de lei, de interesse da Classe, em 31 de outubro findo, em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Of. n.º 449/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, acusando e agradecendo os expedientes Co.F.Econ. n.ºs 1705, 1766, 1768, 1806, 1809, 1828, 1850, 1873, 1974, 1993, 2029, 2036, 2058, 2119, 2152, 2234, 2262, 2272, 2290, 2336, 2412, 2498, 2580, 2623, 2656, 2680, 2733, 2846, 2880, 2925, 2948, 2986, 3023, 3048, 3057, 3111, 3134, 3141, 3146, 3221/77 e Atas das 312a., 313a. e 314a. Sessões Ordinárias do Co.F.Econ.. Publicação da Johnson & Johnson em revista, ano-número-118, setembro/1977. Of. n.º 38, do Co.R.Econ.16a.Região-SE, parabenizando o Presidente pela atuação, externando agradecimentos por manter os Regionais sempre inteirados de todas as providências encetadas e pertinentes ao interesse da Classe e acusando o recebimento dos ofícios n.ºs 3235, 3287, 3323, 3332, 3350 e 3368/77. Relatório do Senhor Consultor Jurídico, relacionado aos processos Mandado de Segurança e de Ações Ordinárias ajuizados pela ex-direção do Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Memo. do Presidente do Sindicato dos Economistas do Município do Rio de Janeiro, encarecendo o fornecimento de cópias dos pareceres expendidos pelo Conselheiro-Relator nos autos dos procs. n.ºs 2020/77 e 2097/77. Expediente firmado pelo Doutor Paulo Roberto Haddad, informando que a Fundação Ford está promovendo a elaboração de um projeto de pesquisas, que procura avaliar o papel dos Economistas no Governo, e convidando o Senhor Presidente Jamil Zantut para conceder entrevista a respeito. Of. n.º 445/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, comunicando adiantamento do I Encontro de Economistas do Estado de São Paulo, para futura data a ser fixada e aduzindo que, em atendimento a solicitação do Co.F.Econ., fez publicar nos Jornais locais - "A Folha de São Paulo" e "Diário Popular" -, nota relativa ao exercício ilegal da profissão. Of. n.º 36, do Co.R.Econ.16a.Região-SE, agradecendo o encaminhamento do Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária, exercício de 1977 - capeado pelo Of.IGF-GI-19/77 -, e da cópia da Portaria expedida pelo Conselho Federal de Educação, regulamentando o procedimento de autenticação de Diplomas obtidos por Estudantes Brasileiros no Exterior. Of. n.º 37/77, do Co.R.Econ.16a.Região-SE, acusando o recebimento de cópia do Ofício Co.F.Econ., que encareceu o reexame, pelo Conselho Federal de Educação, do processo referente ao Curso de Economia Doméstica e postulação no sentido de que aquele Egrégio Conselho alterasse a designação do curso em questão, dele excluindo a expressão "Economia". Of. n.º 378/77, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, encaminhando folhas de jornais daquela Capital, que deram publicidade à nota oficial relativa ao exercício ilegal da profissão de Economista. Of. n.º 409/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, remetendo recorte de Jornal que publicou sentença do Juízo da Justiça Federal e Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, prolatadas em MS e AMS, interpostos por firma atuada por aquele Seccional. Expedientes-convites firmados pelo Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, para comparecimento do Colegiado do Co.F.Econ. às palestras e debates sobre Leasing e Normas Contábeis e Demonstrações Financeiras. Of.IGF n.º 2692/77, procedente da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, comunicando que o Egrégio TCU, em sessão de 20.09.77, julgou regulares as contas deste Órgão, administração Jamil Zantut, relativas ao exercício de 1976. Of. n.º 30/77-Co.F.Econ./DF, encaminhando a Provisão n.º 1025/77, do Tribunal de Contas da União, que confere quitação ao Administrador Jamil Zantut, referente ao exercício de 1976. Jornal do Economista - Boletim Informativo do Co.R.Econ.2a.Região-SP, n.º 13/77. Of. JG n.º 662/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, acusando o recebimento dos expedientes dirigidos à Deputada Lygia Lessa Bastos, autora do projeto de lei n.º 3348/77, que dispõe sobre os cursos de mestrado e doutorado, e aos Deputados, Relator do Projeto e Presidente da Câmara dos Deputados. Of. JG n.º... 657/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, acusando e agradecendo o ofício Co.F.Econ. que transmitiu, ao PNPE, o propósito do Órgão Maior dos Economistas de emprestar sua colaboração, com vistas aos objetivos do Programa. Of. n.º 656/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, comunicando o recebimento de cópia da Ata da 315a. Sessão Ordinária do Co.F.Econ.. Convite firmado pelo Presidente do Banco do Brasil S/A., para compa-

recimento à sessão inaugural da IV Conferência Nacional das Classes Produtoras, a realizar-se em 31 de outubro de 1977. Convite firmado pelo Senador José Pinto Freire, para a sessão de abertura e de encerramento da IV CONCLAP, presididas, respectivamente, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se em 31 de outubro e 4 de novembro em curso. Boletim Informativo do Conselho Regional de Assistentes Sociais - 7a. Região, referente a outubro de 1977. Of. JG n.º 644/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, agradecendo a remessa de cópia da Ata da 314a. Sessão Ordinária do Co.F.Econ.. Of. 353/77, do Co.R.Econ.4a.Região-RS, acusando e agradecendo o recebimento dos expedientes do Co.F.Econ. de n.ºs 2950, 2988, 3029, 3059, 3078 e... 3113/77. Of. JG n.º 630/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, agradecendo o remetimento do ofício-circular IGF-GI 19/77, que capeou o Quadro de Coeficientes de atualização monetária de 1977. Of. JG n.º 637/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, agradecendo o expediente Co.F.Econ. informando sobre o pedido de reexame do processo referente ao Curso de Economia Doméstica, dirigido ao Conselho Federal de Educação. Of. Ct. RENOR 394/77, da CEBRAE, respondendo solicitação do Co.F.Econ. e informando que aquele Centro vem dispensando interesse em conferir parte da execução de seus serviços a consultores privados: Of. n.º 444/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, encaminhando cópias dos expedientes dirigidos aos Seccionais da 8a. e 10a. Regiões, relativos ao Anteprojeto de Regimento Interno dos Co.R.Econ., para apreciação, bem ainda convidando para a 1a. reunião plenária da Comissão, a realizar-se em 19.11.77. Of. Co.F.Econ.-DF n.º 26/77, do Assessor Econômico do Co.F.Econ. informando que o Exmo. Senhor Deputado Oswaldo Buskei vem de apresentar Projeto de Lei que "inclui a disciplina Economia e Planejamento Agrícola nos cursos de Economia". Convite procedente da Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para comparecimento aos atos de inauguração da nova Delegacia local, solenidade a ser presidida por S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho. Microinforme do Economista, n.º 4, Ano I, do Co.R.Econ.6a. Região-PR. Ofs. n.ºs 146 e 147/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando o recebimento dos ofícios Co.F.Econ. que informaram, respectivamente: da postulação da alteração do art. 2º e Parágrafo único do Projeto de Lei n.º 3348, de 1977, da Câmara dos Deputados, dispoendo sobre os cursos de mestrado e doutorado, e do propósito do Conselho Federal de Economia, manifestado ao INPES, de emprestar sua colaboração no alcance dos objetivos do PNPE. Ofs. n.ºs 665, 666, 667, 668, 670, 672 e 674, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, acusando e agradecendo a remessa de vários expedientes do Co.F.Econ.. Ofs. n.ºs 377/77 do Co.R.Econ.13a.Região-AM, agradecendo a deliberação do Co.F.Econ. em prestar auxílio-financeiro à aquela Entidade, para aquisição de sede própria e a doação da importância de Cr\$ 80.000,00 para aquele fim. Of. n.º 671/77, do Co. R. Econ.1a.Região-RJ, acusando o recebimento do telegrama do Co. F. Econ. comunicando a data da sessão de instalação do I Encontro de Economistas Vogais nas Juntas Comerciais, marcada para o dia 10 de novembro de 1977, com realização em Brasília-DF. Of. n.º 384/77, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, acusando os expedientes Co.F.Econ. n.ºs 3086, 3122 e 3158/77 e cópia da Ata da 315a. Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia. Of. n.º 149/77, da Associação dos Economistas do Sul do Estado do Rio de Janeiro, convidando o Colegiado Federal a participar do I Ciclo de Palestras para a Comunidade, no período de 21 de novembro a 6 de dezembro de 1977, em Volta Redonda, e declarando que a iniciativa se coaduna com os postulados de projetar a imagem do Economista. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente informa a seus Pares que a Presidência, tendo em vista a data marcada para a realização de eleições de renovação de termo no Co.R.Econ.9a. Região-PA - 16 de novembro em curso -, expediu, "ad referendum" do Plenário, as credenciais necessárias à representação do Co.F.Econ., tendo os presentes aprovado a designação do Economista Sebastião Rabello Mendes Filho, Presidente do Co.R.Econ.9a.Região-PA (proc. Co.F.Econ.2228/77). Prosseguindo o Senhor Presidente apresenta a seus Pares o proc. Co.F.Econ.2205/77, constituído de expediente da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A -, solicitando a indicação, em listas tripliques, de nomes de Economistas para representar o Co.F.Econ. no Conselho Fiscal da Empresa, no exercício de

1978. Posto em discussão, o Plenário aprova a indicação dos seguintes nomes: para efetivos - Economistas José Rômulo Pifano, Tharcísio Bierremback de Souza Santos e Salvador Victor Borelli; para suplentes: Economistas Walter Bloise, Otávio Salgado Ferreira e Dorillo Queiroz de Vasconcellos. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente comunica que, nessa oportunidade, deve ser designado o representante do Co.F.Econ. para instalar a Assembléia de Delegados Eleitores das Entidades Sindicais, localizadas na jurisdição do Co.R.Econ.1a. Região-RJ, convocada para o dia 5 de dezembro de 1977 - consoante o que contém o proc. Co.F.Econ.2150/77 -, quando se dará a renovação de terços de membros efetivos e suplentes daquele Conselho Regional. Os Senhores Conselheiros aprovam o credenciamento do Conselheiro Iberê Gilson, Vice-Presidente do Co.F.Econ., como Representante do Órgão Federal nos atos eleitorais. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2223/77, originado na Suplementação orçamentária do Co.R.Econ.3a.Região-PE, exercício de 1977. Analisando o feito o Relator constata que o Conselho de Pernambuco suplementou várias dotações do Orçamento, no total de Cr\$ 178.000,00, com cobertura total em reduções de outras rubricas (Resolução regional nº 191, de 06.05.77). Em não havendo alteração do total da Lei de Meios do Regional, S.Exa. opina pela homologação do Adicional a que se refere o processo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. nº 2214/77 - Suplementação Orçamentária do Co.R.Econ.5a.Região-BA - exercício de 1977. Constatando que o Regional da Bahia reforçou dotações do seu orçamento vigente no valor de Cr\$ 50.000,00, tendo como recurso anulação em outras dotações, vota o relator pela homologação da Resolução regional nº 1/77, com aprovação da medida, tendo em vista que não houve alteração no total da Lei de Meios daquele Seccional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2215/77 - Suplementação Orçamentária do Co.R.Econ.8a.Região-CE - exercício de 1977. Apreciando o feito, o Relator registra que o Conselho do Ceará, a fim de adequar o orçamento às suas necessidades administrativas, suplementou rubricas, sem alterar o montante da Lei de Meios, no total de Cr\$ 12.440,00, obtendo reforços em anulação de valor igual em outras rubricas. Vota S.Exa. pela aprovação da medida regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2188/77 - Suplementação Orçamentária do Co.R.Econ.9a.Região-PA, exercício de... 1977. O Relator solicita diligência à origem, visto que a suplementação ou abertura de adicionais com base em arrecadação a maior, depende, segundo a Lei, de demonstração da existência ou possibilidade de realização daquela Receita. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2222/77 - Balancete do 1º trimestre de 1977, do Co.R.Econ.3a.Região-PE. Co.F.Econ.2224/77, Co.F.Econ.2134/77, Co.F.Econ.2209/77 - Balancetes do 2º trimestre de 1977 dos Co.R.Econ.3a.Região-PE, Co.R.Econ.9a.Região-PA e Co.R.Econ.17a.Região-ES. Co.F.Econ.2225/77, Co.F.Econ.2212/77, Co.F.Econ.2213/77, Co.F.Econ.2217/77 e Co.F.Econ.2220/77 - Balancetes do 3º trimestre de 1977 dos Co.R.Econ.3a.Região-PE, Co.R.Econ.4a.Região-RS, Co.R.Econ.5a.Região-BA, Co.R.Econ.8a.Região-CE e Co.R.Econ.15a.Região-MA, respectivamente. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ., para as providências cabíveis, e concomitante devolução à origem das 2as.vias dos processos. O Relator abre parenteses para registrar que o Conselho da 17a. Região-ES, até a presente data, não procedeu ao recolhimento da quota-parte legal do Conselho Federal. Em discussão o Plenário recomenda seja já oficiado à Presidente Seccional pedindo a imediata regularização orçamentária de ambos os Conselhos. Co.F.Econ.2219/77 - Balancete do 3º trimestre de 1977 do Co.R.Econ.9a.Região-PA. Analisando o feito, diz o Relator não ser possível apreciar o presente balancete levantado no 3º trimestre do corrente exercício, pelo Conselho da 9a. Região-PA, devido ao fato de estar ele calcado em dotações ainda não suplementadas por este Conselho Federal. Salienta S.Exa. que a Suplementação do Orçamento do Seccional do Pará, objeto do proc.Co.F.Econ.2188/77, está sendo submetido a diligência para competente instrução, e sugere que, também, o processo sob exame, retorne à origem, para atendimento ao pronunciamento de fls. da Contadoria do Co.F.Econ.. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2166/77, originado em expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP, versando matéria referenciada à realização de perícias judiciais. O Relator faz minu-

ciaosa apreciação do assunto e discorre a respeito do duto parecer jurídico exarado nos autos. Em discussão, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Gunther Klaus Greeb, transferindo a deliberação para nova oportunidade. Co.F.Econ.2218/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Co.R.Econ.1a. Região-RJ. Apreciando o feito, o Relator diz que a bem elaborada proposta apresentada pela ilustre Junta Governativa do Seccional da 1a. Região, estima a Receita e fixa a Despesa no montante de Cr\$..... 4.470.400,00, sendo que nesta está prevista a expressiva cifra de Cr\$ 735.700,00 como Despesas de Capital. Tendo sido prevista a quota-parte legal do Co.F.Econ., opina o Relator no sentido da aprovação do Orçamento em causa, mediante homologação da Resolução nº.... 16/77 do Regional da 1a.Região-RJ. De último, propõe S.Exa. que de vido à circunstância de que aquele Seccional previu a despesa com a atribuição de jeton, seja ele alertado no sentido de que só poderá ser o mesmo pago, depois da indispensável alteração de seu Regimento Interno, conforme norma estabelecida pelo Co.F.Econ., face às disposições do Decreto nº 69 382/71. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2216/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Co.R.Econ.8a.Região-CE. Ressaltando que a bem elaborada Proposta Orçamentária apresentada pelo Conselho da 8a.Região-CE, para o exercício de 1978, estima a Receita e fixa Despesa no total de Cr\$..... 330.000,00, onde está incluído o valor de Cr\$ 12.000,00 para inversão de Capital, o Relator opina pela aprovação do orçamento sob exame, cuja Receita acusa um crescimento de 50% sobre a de 1977. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2190/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Co.R.Econ.18a.Região-GO. Analisando o processo em questão, o Relator ressalta que tanto a Receita estimada como a Despesa fixada, somam o total de Cr\$..... 250.040,00, incluindo-se nesta a importância de Cr\$ 19.500,00, para Despesas de Capital. Tendo sido prevista a quota-parte legal do Co.F.Econ., opina S.Exa. pela aprovação da Proposta Orçamentária sob exame, e recomenda que o Regional da 18a.Região-GO complete a instrução do feito com a juntada de elementos informativos, apontados pela Contadoria do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2074/77, versando matéria relacionada à realização de Censo Nacional, objetivando levantar dados de interesse da Classe. Discorrendo a respeito, o Relator, inicialmente, presta a informação de que, em dias de outubro, manteve encontro com o ilustre Economista Superintendente do IBGE - apresentado pelo Ministro Iberê Gilson -, e lhe fez solicitação no sentido de que aquela Fundação incluísse no próximo Censo, tabulação ou tabulações que permitissem a coleta de dados, dentro do que este Conselho Federal quer conhecer sobre a profissão de Economista. Atenciosamente o Dr. Isaac Kerstenetzky, ficou de verificar quais os itens do elenco de dados pretendidos pelo Co.F.Econ., que ainda não constam dos Anuários do IBGE, e de examinar a possibilidade de sua inclusão na próxima publicação a ser editada por aquele Instituto. Quanto ao pedido de orçamento feito à Fundação Getúlio Vargas, o Co.F.Econ. vem de receber expediente, datado de 7 de novembro em curso, e em anexo a estimativa de preços, por Estados, segundo hipóteses que apresenta. Posto em discussão e tendo em conta o alto custo dos serviços pretendidos, o Plenário, considerando a necessidade e alta relevância da realização de pesquisa nacional para levantamento de dados de interesse da Classe e do mercado de trabalho, delibera no sentido de se postular aos Exmos. Senhores Ministro do Trabalho, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e Ministro da Fazenda, o apoio financeiro daqueles Órgãos Superiores, com vistas à concretização da pesquisa em tela. Intervém o Conselheiro Iberê Gilson para propor que, paralelamente, o Conselho Federal se dirija aos Conselhos Regionais, solicitando seja remetido ao Co.F.Econ. o número atualizado de Economistas registrados, bem como aos Sindicatos e Associações Profissionais, o número de Economistas sindicalizados. Em discussão, é aprovada a proposta. Co.F.Econ.2179/77, originado em consulta do Co.R.Econ.12a.Região-AL quanto à exigibilidade da condição de inscrito no órgão seccional para qualificação de eleitores, nas Assembléias Eleitorais de Associações Profissionais, com vistas à escolha dos Delegados-Eleitores. O Conselheiro Joaquim Soter faz a leitura de seu relatório, propondo seja acolhido o judi-

cioso parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., à fls. dos autos. Em discussão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Economista Ronaldo Correia Farias, Presidente do Co.R.Econ. 12a.Região-AL, e S.Exa. diz comparecer aos autos para, considerando, hoje, inoportuna a consulta que deu origem ao processo em tela, solicitar o arquivamento do documento em lide. Os presentes atendem à postulação, deliberando pelo arquivamento do feito. Co.F.Econ. 2231/77 - constituído de Orçamento para a impressão da legislação atualizada. Analisando o feito, o Relator diz que diante da necessidade de se atualizar a legislação referente às atividades institucionais dos Conselhos de Economia, e tendo sido autorizada a confecção de pastas, sistema encarte, há de se providenciar a reprodução com a matéria escrita. Constatado que é de menor preço a reprodução xerográfica feita no Conselho, S.Exa. propõe a autorização para se contratar, com a Xerox do Brasil S/A, a locação do equipamento e o fornecimento do material indispensável, pelo preço constante da tabela oferecida pela mencionada firma, e tendo em vista a existência de saldo em elemento próprio do Orçamento vigente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2230/77 - Aquisição de veículo. Apreciando o feito o Relator ressalta que, procedida a uma tomada de preços, evidenciou-se que o tipo de veículo, capacidade para 6 pessoas e de razoável consumo, foi ofertado por fornecedores, nos preços de Cr\$ 120.000,00 a Cr\$ 144.000,00. Sendo a melhor proposta a da Companhia Cipan Veículos e Máquinas e havendo saldo na dotação específica do orçamento vigente, sugere o Relator seja autorizada a aquisição da firma apontada. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente usa da palavra para sugerir que o carro de propriedade do Co.F.Econ., adquirido em 1974, seja transferido para Brasília, onde, inclusive, poderia servir ao Conselho da 11a.Região, ficando sob a custódia daquele Seccional. A propósito S.Exa. consulta o Presidente Regional, Doutor José de Queiroz Mesquita, do interesse do Órgão em ficar com o encargo da contratação de um motorista, tendo S.Exa. dispensado o oferecimento, sob a justificativa de que o salário desse profissional oneraria o Conselho. Discutido o problema, analisadas as vantagens da alienação ou permuta, e ante as razões apresentadas pelo Conselheiro Iberê Gilson, os presentes decidem pela transferência do carro para a Capital Federal, arcando o Co.F.Econ. com a despesa de admissão do motorista, ficando o veículo sob a responsabilidade do Representante do Co.F.Econ. Economista Henrique Dittmar Filho, para prestar serviços aos Dirigentes dos Conselhos Federal e Regionais, quando necessário. Co.F.Econ.2184/77, versando matéria referenciada a postulação, expedida pela Câmara de Vereadores de Florianópolis-SC, junto ao Senhor Ministro da Previdência Social, no sentido de tornar sem efeito a decisão ministerial que derogou o direito de os profissionais liberais se aposentarem ou receberem abono de permanência contido em dispositivo legal. Discorrendo a respeito, o Relator esclarece que o assunto objeto da proposição em tela, encaminhado ao Co.F.Econ. pelo Co.R.Econ.7a.Região-SC, já foi solucionado por Decreto-Lei expedido pela Presidência da República, frente a proposição do Senhor Ministro da Previdência Social; seu voto é pelo arquivamento dos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2236/77 - Aquisição de obra. O Relator diz que atendendo ao propósito do Co.F.Econ. de aquisição da obra "Da Profissão do Economista" editada pela "Revista Legislação do Trabalho", a empresa L.T.R. Editora Ltda. faz a proposta sob exame, em que consta a escala de preços unitários em razão da quantidade de exemplares de livros. Considerando que a disseminação da obra citada, entre os Economistas registrados nos Conselhos Regionais de Economia, se situa totalmente dentro dos objetivos de atuação do Co.F.Econ., e salientando que a compra deve ser feita dentro dos limites de possibilidades orçamentárias do Federal, o Relator sugere a aquisição de 800 exemplares, ao preço unitário de Cr\$ 24,00, o que totaliza Cr\$ 19.200,00, sob encomenda e para o fornecimento em janeiro de 1978. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2174/77, constituído de pedido de colaboração financeira, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, para aquisição de imóvel para instalação de sede própria. Discorrendo a respeito, o Relator comenta que, embora seja louvável e deveras animador o interesse do órgão de representação da Classe

no Estado de Pernambuco, é forçado a opinar contrariamente à solicitação em causa, visto que os recursos, à disposição do Co.F.Econ., já estão comprometidos, dentro do plano de colaboração a outras entidades, no corrente exercício. Posto em discussão e ante ponderações do Presidente Jamil Zantut, o Colegiado aprova o Parecer do Relator e delibera pelo reexame da matéria em época mais oportuna. Com a palavra o Senhor Presidente comunica a seus Pares que, nessa oportunidade, deve ser designado o Representante do Co.F.Econ. para instalar, em 6 de dezembro de 1977, a Assembléia de Delegados-Eleitores das Entidades Sindicais localizadas na jurisdição do Co.R.Econ.12a.Região-AL - consoante solicitação da Associação Profissional dos Economistas de Alagoas, objeto do proc.Co.F.Econ.2221/77-, quando se dará a eleição para a composição daquele Conselho Regional. Em discussão, os presentes aprovam o credenciamento do Economista Ronaldo Correia Farias, como Representante do Co.F.Econ. nos atos eleitorais. Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter e relata os seguintes processos: Co.F.Econ.2058/77, referenciado à aquisição de imóvel. Alinhando considerações no sentido de evidenciar que a medida de revogação da resolução regional de Minas Gerais - que autorizava a compra de imóvel para instalação do Co.R.Econ. - foi tomada devido ao fato de que a Caixa Econômica Federal não aceitou a hipoteca do imóvel a ser adquirido, sob o fundamento de que aquele Seccional tem a qualidade de pessoa jurídica de direito público, propõe o Relator o arquivamento do processo em tela e anexo (Co.F.Econ.2167/77), que cuidam daquela aquisição, tornando-se, também, nula a Resolução Federal de nº 1290/77. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2180/77, originado em suplementações orçamentárias - exercício de 1977 - do Co.R.Econ.12a.Região-AL. Analisando o feito, o Relator esclarece que o Conselho de Alagoas suplementa dotações de seu orçamento vigente, no total de Cr\$..... 50.000,00, tendo como cobertura auxílio que pretende receber do Governo daquele Estado, em igual valor. Entende que embora aleatória a entrada, no exercício, do auxílio do Governo Estadual, o Co.F.Econ. pode aprovar a Abertura do Adicional, alertando-se o Seccional nº 1 da 12a.Região para só se socorrer dos créditos em causa até o limite de sua arrecadação a maior, quer a de receitas normais, quer a do auxílio, caso ele venha a se concretizar. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2137/77, originado em consulta do Co.R.Econ.18a.Região-GO, sobre o preenchimento de cargos. Discorrendo a respeito, o Relator esclarece que a douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., apreciando o feito, se manifesta enumerando as funções privativas do Economista, as dos Técnicos de Administração e apontando as áreas compartilhadas entre as duas categorias profissionais, e conclui que, face as duas leis regulamentadoras das profissões em causa, é de se ajuizar de como se deve proceder em defesa das prerrogativas de cada uma delas, decisão essa do Plenário Federal. Concedida vista do processo aos Conselheiros Iberê Gilson e Henrique Dittmar Filho, estes emitem parecer nos seguintes termos: "São privativos de Economistas os cargos de: a) Diretor Econômico e Financeiro; b) Diretor Econômico; c) Diretor Financeiro. É privativo do Técnico de Administração o cargo de Diretor Administrativo. São privativos de Economista e/ou Técnico de Administração os cargos de: a) Diretor Administrativo-Financeiro; b) Diretor Econômico-Administrativo; c) Diretor Comercial". Em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2171/77, constituído de expediente oriundo da Assessoria Econômica do Co.F.Econ.-DF, capeando cópia do Decreto nº 80.404/77, que altera disposições do Regulamento da profissão de Estatístico. Sustentando que, a rigor, o Decreto não teria nenhuma vinculação com os Economistas, o Relator acrescenta que cabe anotar o que poderia vir a interessar à profissão do Economista, quando da apreciação de matéria referenciada ao registro secundário (processo Co.F.Econ. nº 2071/77 e apensos, distribuídos, sob pedido de vista, ao Conselheiro suplente Antonio Jorge da Silva Teixeira) a fim de serem levadas em conta as normas ou orientação adotada, sobre a matéria, no mencionado Decreto, ou seja a gratuidade daquele registro. O Senhor Presidente determina seja dirigido ofício ao Conselheiro Antonio Jorge da Silva Teixeira, encarecendo a devolução dos autos para sua inclusão na pauta da próxima sessão, o que é referendado pelo Plenário. Co.F.Econ.2234/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978

do Co.R.Econ.15a.Região-MA. Apreciando o feito o Relator observa que a Lei de Meios está proposta com equilíbrio, sendo a Receita estimada em Cr\$ 230.000,00 e a Despesa fixada em igual valor, com o total de Cr\$ 17.000,00 destinados a Investimentos. Opina S.Exa. pela aprovação do Orçamento sob exame, com recomendação ao Regional no sentido de proceder, com relação à apropriação nas rubricas, na forma da sugestão da Contadoria do Co.F.Econ.. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2185/77 - Balancete do 1º trimestre de 1977 do Co.R.Econ.7a.Região-SC. Aceito pelo Relator, atendida que foi a diligência determinada anteriormente, o Senhor Presidente delibera pelo encaminhamento do processo à Contadoria do Co.F.Econ. para os fins cabíveis e concomitante retorno à origem da 2ª via dos autos. Co.F.Econ.2196/77, constituído de expediente oriundo do Co.R.Econ.7a.Região-SC, capeando pedido feito por Guilherme Konder Fleischmann, de atestado de atividades análogas às do Economista. Adotando integralmente o parecer da douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., o Relator salienta que é de todo descabido qualquer ato do Co.F.Econ. e do próprio Regional, na direção da pretensão do requerente, e propõe a devolução dos autos à origem. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir à palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson e S.Exa. relata os seguintes processos: Co.F.Econ.2127/77, constituído da Resolução regional nº 06/77, do Co.R.Econ.6a.Região-PR, que dispõe sobre concessão de título de "Economista do Ano". Expressando o entendimento de que não cabe ao Co.F.Econ. homologar tais concessões, que são da competência dos Sindicatos, Conselhos e Associações que os criam e outorgam, o Relator, na oportunidade, sugere que o Co.F.Econ., se juridicamente possível, regulamente a criação desses títulos e de similares, para se evitar que, com sua multiplicidade, venham a se aviltarem, e encarece a audiência do Senhor Consultor Jurídico. O Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à CJ do Co.F.Econ.. Co.F.Econ.1450/75, originado na Resolução regional de nº 03/75 do Co.R.Econ.6a.Região-PR, que "cria o Organograma e constitui Comissões". Expressando seu entendimento, o Conselheiro Iberê Gilson salienta que o assunto em pauta diz respeito à economia interna do Co.R.Econ. em referência. Acrescenta S.Exa. que o ideal é que o Conselho Federal venha a traçar novas linhas-mestras para a organização dos Regionais, assunto bastante complexo, à vista das disparidades de volume de trabalhos e de recursos financeiros, entre os diversos Seccionais. Conclui S.Exa. propondo o arquivamento do feito, já que a resolução regional não conflita com a do Federal de nº 460/70. Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente reporta-se à representação em que as Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo, solicitaram providências ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, no sentido de que o Conselho Federal e os Regionais de Economia se abstevessem de exigir, das Sociedades Corretoras, os registros junto a essas Autarquias, pretextando ausência de fundamentação legal para aquela inscrição, objeto do proc.Co.F.Econ.2008/77; a propósito, S.Exa. dá ciência ao Plenário de que o Diário Oficial do dia 30 de setembro de 1977, publicou Despacho de S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, que aprova os Pareceres nº 74/77 e 183 de 1977, da douta Consultoria Jurídica daquele Ministério, e, em consequência, indefere solicitação das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro (proc.MTB-301.403/77). Os presentes recebem com satisfação a notícia que, segundo deliberação, deve ser transmitida ao conhecimento dos Conselhos Regionais de Economia. A seguir o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Rubélio Queiroz e esta passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2153/77, que trata da criação do Centro de Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências de Administração de Pernambuco. Discorrendo a respeito o Relator recomenda que o Co.F.Econ. envie ofício ao Professor João Coutinho Cabral de Melo, parabenizando-o pela iniciativa e informando que o Co.F.Econ. dará o seu apoio à iniciativa, que visa aprimorar o sistema de ensino brasileiro, pela finalidade básica do Centro de Pesquisas, que é o de servir de núcleo de treinamento dos alunos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2024/77 - referenciado à habilitação de Técnicos de Administração em Comércio Exterior. O Relator faz a leitura de seu parecer, destaca e adota pontos ressaltados nos pronunciamentos do Doutor Consultor Jurídico e do Senhor

Assessor Econômico, e sugere que se solicite ao Conselho Federal de Educação que elimine a habilitação em Comércio Exterior para o Técnico de Administração. Posto em discussão, o assunto é amplamente debatido, tendo o Economista José de Queiroz Mesquita proposto um entendimento com a Presidência do Programa Nacional de Treinamento de Executivos do CEBRAE, a fim de se verificar a possibilidade da utilização de recursos daquele Programa, para que, especificamente, os Economistas tenham cursos de Comércio Exterior. Os presentes aprovam o parecer do Relator e a sugestão do Senhor Presidente do Co.R.Econ.11a.Região-DF, tendo o Presidente Jamil Zantut designado S.Exa. para fins de manter contatos com a Direção do PNTE, informando ao Co.F.Econ. dos resultados dessa incumbência. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Gunther Klaus Greeb e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2178/77, constituído de expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP, versando matéria referenciada à realização do I Encontro de Economistas do Estado de São Paulo. Apreciando o feito, o Relator propõe o arquivamento dos autos, tendo em vista comunicação provida do Conselho de São Paulo referente ao cancelamento do evento. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2090/77, originado em pedido de orientação do Co.R.Econ.12a.Região-AL, quanto ao "processus" de repressão às infrações da legislação específica. O Relator salienta que o eminente Senhor Consultor Jurídico do Co.F.Econ. analisou exaustivamente todos os aspectos da questão - em brilhante parecer complementar inserido nos autos -, faltando, apenas, que o Conselho Federal, distribua aos Co.R.Econ. comunicado orientativo que contenha os preceitos da legislação vigente, referentes ao assunto, de forma a alertar aos infratores, conforme parecer que exarou anteriormente, aprovado em sessão de 30 de agosto de 1977, recomendando "que devem os Conselhos acionar a fiscalização e Assessoria Jurídica para duas providências: 1) Quanto ao Economista, no que diz respeito a falta de pagamento de anuidades referentes aos exercícios anteriores ao presente: a) informar o Economista, dando publicidade da legislação vigente, e prazo para regularizar; b) inscrever a dívida (anuidade e acréscimos legais); c) promover a Cobrança Judicial. 2) Quanto às Empresas (pessoas jurídicas): a) informar, dando publicidade advertindo do que preceitua a legislação vigente; b) autuar/multar; c) inscrever a dívida; d) promover a Cobrança Judicial. Antes de autuar, conviria comprovar detidamente, através da fiscalização, se o Economista realmente exerce na empresa a atividade de Economista e não outra sob jurisdição de outro Conselho...". Seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1856/76, originado em expediente consulta do Co.R.Econ.13a.Região-AM, sobre atividades profissionais do Economista, e em reexame, por solicitação do Co.R.Econ.6a.Região-PR. Em minucioso parecer o Relator repete e amplia o parecer de sua autoria, já expandido nos autos que logrou aprovação unânime do Colegiado Federal em sessão de 11.12.76, e conclui salientando que o seu trabalho "está definido", tanto assim que solucionou a questão surgida em um outro Conselho, o da 13a.Região-AM. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2122/77, originado em projeto de Regulamento de Pessoal para os servidores do Co.F.Econ., elaborado pelo Co.R.Econ.7a.Região-SC. Ao restituir o processo à Administração do Conselho Federal, o Relator ressalta que o assunto em questão apresenta uma prejudicial, eis que não pode ser considerado sem que antes o seja o Regimento Interno do Co.F.Econ.. Posto em discussão, os presentes expressam o entendimento de que a matéria deve ser sobrestada, para exame em tempo oportuno. Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter e relata os seguintes processos: Co.F.Econ.2229/77, constituído da Proposta Orçamentária do Co.F.Econ. para o exercício de 1978. Analisando os autos, encaminhados à consideração do Plenário pela Presidência da Casa, o Relator registra que tanto a Receita prevista como a Despesa fixada acusam o total de Cr\$ 4.450.000,00, sendo que nesta última está incluída a importância de Cr\$ 70.000,00 para Despesas de Capital, esclarecendo que o incremento previsto na Receita guarda relação com o crescimento que vem se verificando nos últimos exercícios. Comenta, ainda, S.Exa. que a proposta em tela está muito bem elaborada e a justifica

tiva é clara e objetiva, destacando-se a afirmativa de que na execução do orçamento serão, como é praxe no Federal, rigorosamente conduzidos os gastos, dentro dos limites da arrecadação. Realça, também, que é prevista a importância de Cr\$ 300.000,00 para colaboração financeira aos próprios Conselhos Regionais, o que vem sendo feito, quase sempre para aquisição de sede própria. Ao referir-se que foi prevista verba para ampliação do quadro de servidores, frente ao grande incremento nos serviços administrativos, propõe o Relator que se aprove o Orçamento sob exame, que é o "Plano do Governo" para o exercício de 1978. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2181/77 e 2183/77 - Balancetes do 2º e 3º trimestres de 1977, do Co.R.Econ. 12a. Região-AL. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Federal para os fins cabíveis e concomitante retorno à origem das 2a. vias dos processos. Prosseguindo, o Conselheiro Joaquim Soter relata os processos: Co.F.Econ. 2233/77, constituído de expediente de Retificação Orçamentária para 1977 do Co.R.Econ. 11a. Região-DF. Tecendo comentários, o Relator ressalta que o Co.R.Econ. 11a. Região-DF, a fim de adequar sua Lei de Meios às necessidades administrativas, reforçou verbas no total de Cr\$ 196.000,00, tendo como cobertura arrecadação a maior no total de Cr\$ 116.687,00 - que é a soma de auxílios recebidos de terceiros e do Conselho Federal -, e, ainda, Cr\$. 43.313,00, relativos ao Superavit apurado no Balanço de 1976. Registra S.Exa. pronunciamento da Contadoria do Co.F.Econ. à fls., onde é feita referência ao fato de que os adicionais sob exame deveriam ser classificados em Suplementar e Especial, com o que concorda; considerando, entretanto, a circunstância de que já não há mais tempo para retificações antes do final do exercício e porque a matéria é controversa, o Relator entende que, excepcionalmente, deve ser aceita a abertura de adicionais, como decidido pelo Regional do Distrito Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. nº. 2235/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Conselho Regional da 9a. Região-PA. Comentando a respeito, o Relator informa que a proposta da Lei de Meios sob exame, estima a Receita e fixa a Despesa no total equilibrado de Cr\$ 330.000,00, sendo que Cr\$ 3.000,00 para Despesas de Capital. Tendo sido registrada a quota-parte legal do Co.F.Econ. e considerando perfeitamente aceitável o aumento previsto para a Receita em relação à arrecadação nos exercícios anteriores e no corrente ano, o Relator opina pela aprovação do Orçamento em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2232/77, constituído de Reformulação Orçamentária para o exercício de 1977 do Co.R.Econ. 16a. Região-SE. O Relator inicia seu parecer dizendo que a Resolução de nº 13/77, do Conselho de Sergipe, que aprovou a introdução de alterações no orçamento regional, é dada de 18 de junho, embora o feito só tenha entrado no Conselho Federal no dia 9 de novembro de 1977. Tecendo minuciosos comentários sobre a forma apresentada nos autos pelo Co.R.Econ. 16a. Região-SE para adequar seu orçamento, conclui o Relator sugerindo que se adote a suplementação de verbas da Despesa na base do quadro que faz anexar ao processo - no total de Cr\$ 22.930,00 -, sem alterar a previsão da Receita. Posto em discussão, é votado e aprovado. Retoma a palavra o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e relata o processo Co.F.Econ. 2085/77, originado em representação do Co.R.Econ. 4a. Região-RS, versando sobre matéria pertinente à inobservância, por entidade do Governo Estadual, da Resolução normativa do Co.F.Econ. de nº.... 1133/76. Discorrendo a respeito o Relator salienta que a questão se prende à inovação contida na norma federal, na parte em que ela introduziu como condição indispensável, na admissão aos concursos e provimento de funções públicas, além da prova de registro nos Co.R.Econ., a de quitação da anuidade; expressa S.Exa. o entendimento de que no referente à inscrição em concursos, o Conselho Federal não poderá dispor diferentemente das instruções emanadas pelo DSP, e, ainda, que o Órgão Federal, com as melhores intenções, editou a Resolução nº 1133/76, com uma redação que foi além de seu propósito original. Conclui salientando que a nova questão que surge consiste em saber da conveniência ou não de alterar a Resolução em apreço. Posto em discussão, os presentes, após demorados debates, deliberam pelo arquivamento dos autos, face ao entendimento de que a Resolução em foco de nº. 1133/76 há de ser mantida. Dando prosseguimento aos

trabalhos, o Senhor Presidente coloca em discussão o trabalho apresentado pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, inserto nos autos do proc.Co.F.Econ. 2010/77, constituído de matéria pertinente à Reformulação do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia. Esclarece S.Exa. que, nesta oportunidade, o Anteprojeto de RI elaborado pelo Conselheiro citado, deve de pronto ser ou não aprovado em blocos, sem prejuízos de emendas que, porventura, venham a ser apresentadas pelos demais membros do Colegiado Federal, em futura reunião, mediante destaques. Posto em discussão, é votado e aprovado. À vista do adiantado da hora - vinte horas e trinta minutos -, o Senhor Presidente interrompe os trabalhos da presente sessão, transferindo a discussão das demais matérias da pauta, para as nove horas do dia seguinte, quando a reunião, que tem convocação permanente, será reaberta. Às nove horas do dia onze de novembro de 1977, os trabalhos são reiniciados, e o Senhor Presidente faz uso da palavra e informa a seus Pares que a convite do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, participou - acompanhado do Conselheiro federal Victório Carlos de Marchi e do Consultor Jurídico, Doutor José Calheiros Bonfim - da reunião realizada em Brasília, aos 27 dias de outubro de 1977, oportunidade em que S.Exa. o Senhor Ministro distribuiu aos presentes o Anteprojeto de Decreto-Lei que disciplina o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, novo diploma legal que visa consolidar toda a legislação do imposto de renda (proc.Co.F.Econ. 2200/77). Salienta o Senhor Presidente que ao ensejo do encontro, foi acrescida a solicitação de apresentação de críticas e/ou sugestões no respeitante à matéria em questão. Informa, ainda, o Presidente Jamil Zantut ter incumbido o Conselheiro Victório Carlos de Marchi de preparar resumo consubstanciando os trabalhos da reunião com o Titular da Fazenda, e de coletar os subsídios e manifestações sobre o assunto, tendo aquele Conselheiro sugerido audiência dos Conselhos Regionais, face o alto interesse para o País que envolve a matéria, e a fim de permitir ao Co.F.Econ. cumprir, mais uma vez, a atividade de atuar como órgão consultivo do Governo. O Plenário, unânime, referenda a providência do Senhor Presidente, de escolher o Conselheiro Victório Carlos de Marchi como relator do processo, e, face à exiguidade do prazo para o oferecimento das sugestões - 25 de novembro em curso -, aprova o encaminhamento, a S.Exa. o Senhor Ministro da Fazenda, das emendas que resultar do estudo feito pelo digno Conselheiro Relator. A palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 2242/77, constituído de alterações orçamentárias em 1977 do Co.R.Econ. 7a. Região-SC. Apreciando o feito, o Relator diz que o adicional aberto no valor de Cr\$. 7.000,00 teve cobertura na anulação de dotações em igual valor, não se dando alteração no total do orçamento. Registra S.Exa. que o adicional em causa foi votado fora do prazo estabelecido pela Resolução 1151/76, que é o final do mês de outubro, e, a fim de evitar problemas de outra ordem e maiores para o Regional de Santa Catarina, opina pela aceitação da abertura do adicional, recomendando seja a quele seccional alertado quanto a necessidade de observância das normas respectivas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2243/77 - Balancete do 2º trimestre de 1977 do Co.R.Econ. 7a. Região-SC. À vista do parecer da Contadoria do Co.F.Econ. o Relator entende de necessária diligência à origem, em caráter de urgência, e seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Procs. Co.F.Econ. 2245/77 e Co.F.Econ. 2246/77 - Balancetes do 2º e 3º trimestres de 1977 do Co.R.Econ. 16a. Região-SE. Face às ponderações da Contadoria do Co.F.Econ., o Relator expressa o entendimento de que os autos devem retornar à origem para as providências indicadas às fls. dos processos, alertando-se o Regional para a urgência que o caso requer. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. nº. 2241/77 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Co.R.Econ. 4a. Região-RS. Discorrendo a respeito, o Relator considera indispensável que se faça voltar o processo à 4a. Região, a fim de ser estudada a possibilidade de ser observada a norma legal, o que, se possível, deverá ser feito com urgência, e em atendimento às ponderações da Contadoria do Co.F.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Iberê Gilson e este relata o proc.Co.F.Econ. 1511/75, originado em propositura apresentada quando da realização do VI SINCE e subscrito

ta pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, referenciada à Tabela de Honorários de Economista. Discorrendo a respeito o Relator manifesta-se pela aprovação do fundamentado parecer do Senhor Assessor Econômico, baseado em manifestação dos Conselhos Regionais, com recomendação a ser transmitida aos Órgãos da Classe para que envidem todos os esforços no sentido da aplicação da Tabela inserta nos autos, resultante de legítima aspiração da Categoria profissional dos Economistas, que teve como seu primeiro intérprete o nobre Conselheiro Osmar Danilo Don Braga. Posto em discussão, é votado e aprovado, tendo os presentes consignado voto de congratulações pelo trabalho desenvolvido pelo Senhor Assessor Econômico, Conselheiro Henrique Dittmar Filho. Com a palavra o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1708/76, versando matéria de interesse do Economista, referenciada a interve-niência junto à SUSEP objetivando proteger a privacidade profissional na execução dos estudos e emissão de laudos de avaliações patrimoniais previstos no processo SUSEP-196.280/75. Tecendo minucioso comentário a respeito, o Relator oferece várias sugestões no sentido de serem apresentadas reivindicações aos Órgãos que mencionam em seu parecer, através contatos diretos, buscando obter das Entidades que nomeia resoluções normativas que regulamentem, especificamente para os casos que aponta, e de comum acordo com o Conselho Federal de Economia, as atividades do Economista. Posto em discussão, é votado e aprovado, tendo o Senhor Presidente determinado a remessa dos autos ao digno Representante do Plenário, Conselheiro Joaquim Soter, para o cumprimento das recomendações que o Relator formula. Proc.Co.F.Econ.2141/77, originado em expediente do Co.R.Econ.4a.Região-RS, acompanhado de recomendação do VII SINCE, no sentido de serem solicitadas providências ao Departamento de Assuntos Universitários do MEC, a fim de sustar a concretização da unificação dos currículos de Economia, Administração e Contabilidade. Discorrendo a respeito, o Relator conclui recomendando que o Conselho Federal oficie ao MEC, DAU, encarecendo sustar os estudos sobre o assunto, e informando que foi criada pelo Co.F.Econ., uma Comissão com a incumbência de examinar os currículos de ciências econômicas e sua compatibilidade com o mercado de trabalho. Postulando, ainda, que, de acordo com a legislação específica do Economista, seja o Conselho Federal ouvido sempre que haja intenção de interferir em assuntos de interesse da economia e do economista. Recomenda, de último, o Relator, que tais providências sejam tomadas sem prejuízo dos entendimentos que, no mesmo sentido, já estão sendo mantidos por esse Conselho. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2169/77, constituído do texto da Circular da SUSEP, nº 53, de 16.08.77, que regula o seguro de serviços de engenharia, afastando do risco o prejuízo decorrente de falhas no estudo de viabilidade financeira do empreendimento. Recomendando seja requerido à SUSEP que ao contratar o seguro, dentre os documentos deve figurar a análise econômico financeira, o Relator julga conveniente que o assunto em tela seja tratado juntamente com outros de interesse semelhante ao exercício da profissão do Economista, consoante recomendação inserta no proc.Co.F.Econ.1708/76. Posto em discussão, é votado e aprovado, sendo a matéria encaminhada à audiência do Senhor Representante do Plenário, para as providências decorrentes. A palavra é cedida ao Conselheiro Henrique Dittmar Filho, que passa a relatar o proc.Co.F.Econ.2154/77, versando sobre o credenciamento de representante do Co.F.Econ. junto à Câmara dos Deputados, segundo prevê o art.60 do Regimento Interno daquela Casa Legislativa. Saliencia o Relator que a regulamentação da concessão de credenciamento foi efetivada pelo Ato nº 26/73, cabendo considerar que a solicitação deve ser renovada toda vez que ocorrer alteração da Presidência do Conselho Federal. Assim, como a presente sessão legislativa encerrar-se-á no próximo dia cinco de dezembro, S.Exa. entende mais oportuna a indicação no princípio do próximo ano, devendo o titular do credenciamento em questão ser o Presidente do Conselho. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Presidente Jamil Zantut aborda assunto relacionado com a antiga aspiração dos Economistas dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, ou seja a instalação dos Conselhos Regionais nas citadas jurisdições, já criados em 1971. Discorrendo a respeito e salientando que o Conselho Federal normatizou o procedimento de instalação dos Seccionais, criando

regras e estabelecendo determinados requisitos necessários ao regular funcionamento dos Órgãos, S.Exa. entende como necessária a ida de um Conselheiro federal a Natal e a João Pessoa para, "in loco", promover levantamento de dados indicativos da viabilidade de concretização do que pretende os Colegas radicados naqueles Estados da Federação. Para mais esse relevante encargo o Senhor Presidente formula convite ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e tendo S.Exa. aceitado a incumbência, os presentes referendam a indicação e autorizam a viagem do Conselheiro designado às localidades mencionadas. Franqueada a palavra, o Economista Ronaldo Correia Farias apresenta à consideração do Conselho Federal as seguintes proposições: a) a designação de Comissão para examinar a possibilidade da criação de um "Fundo de Investimento", para que os Conselhos Regionais, sob a orientação do Co.F.Econ., se ajudem reciprocamente, especialmente na obtenção de sede própria; b) o exame da possibilidade da implantação de um sistema de Telex na sede dos Conselhos Federais e Regionais de Economia. O Senhor Presidente recebe as propostas submetidas pelo Presidente do Co.R.Econ.12a.Região-AL e determina a formalização dos processos e sua distribuição ao Senhor Representante do Plenário para examinar e se manifestar a respeito. Concluindo, o Presidente do Conselho de Alagoas diz que ao término de seu mandato no Órgão Regional, deseja consignar seus melhores agradecimentos ao Colegiado Federal, em especial ao Presidente Jamil Zantut, pelo apoio que lhe dispensou durante o período de sua gestão. O Senhor Presidente Jamil Zantut submete aos presentes proposta para a concessão do 13º salário aos servidores sob o regime da CLT, e de abono de Natal aos servidores requisitados, contratados e aos colaboradores e ventuais, o que totaliza a despesa de Cr\$ 115.313,80. Acrescenta S.Exa. que no orçamento vigente há disponibilidade orçamentária prevista para atender a despesa em tela, que é decorrente de lei. Posto em discussão, é votado e aprovado. Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter e ao apreciar o proc.Co.F.Econ.2240/77, originado em Suplementação Orçamentária para 1977 do Co.R.Econ.4a.Região-RS, salienta que se constata que não há necessidade de algumas transferências, e ainda que a inclusão de outras rubricas colide com o Plano de Contas em vigor. Devido a essa circunstância, propõe a aprovação da Suplementação no valor de Cr\$ 61.000,00 com a distribuição que menciona. Recomenda, ao final, a alteração pelo Seccional do quadro da movimentação de verbas. Posto em discussão, é votado e aprovado. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares do Teor do ofício que acaba de receber do Senhor Presidente do Co.R.Econ.5a.Região-BA, transmitindo informações sobre o Mandado de Segurança impetrado por ex-Conselheiro Regional contra aquele Seccional, e manifestando o mais vivo agradecimento ao Presidente Jamil Zantut pelo inestimável apoio dado com a autorização da presença do Consultor Jurídico do Federal, Doutor José Calheiros Bomfim, em Salvador, e de cuja ilustração e alta eficiência resultou a elaboração da magnífica peça contestatória encaminhada à Justiça Federal. De último, o Senhor Presidente reporta-se ao ofício-convite recebido do Co.R.Econ.14a.Região-MT, para a realização de uma das próximas reuniões do Conselho Federal, conjunta com os Conselhos Regionais, na cidade de Cuiabá, e submete o assunto à deliberação do Plenário. Aberta a discussão, os presentes decidem que, em princípio, poder-se-ia fixar o próximo mês de março do ano vindouro para atender àquela gentil convite dos Colegas de Mato Grosso, ficando a data a critério da Presidência do Conselho Federal em exercício no ano de 1978. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiro e ilustres Convidados e, às ca-torze horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977.

Jamil Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

RESOLUÇÃO Nº 208

De 01 e 02 de dezembro de 77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 39 alínea "j" do Regimento Interno do CFMV, baixada pela Resolução nº 04, de 28.07.69 e o item 1.2.2. da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Aprovar o Orçamento de Receita e Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o exercício de 1978, conforme se apresenta anexo.

(as) LAERTE SILVIO TRALDI

CFMV-Nº 0154

PRESIDENTE

(as) WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES

CFMV-Nº 0156

SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM CURITIBA - CRMV-3
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: RECEITA, EM CRUZEIROS - CR\$, DESPESA, EM CRUZEIROS CR\$. Rows include 1000 - RECEITAS CORRENTES, 1100 - Receita Tributária, 1200 - Receita Patrimonial, 1300 - Receitas Diversas, 3000 - DESPESAS CORRENTES, 3100 - Despesas de Custeio, 3110 - Pessoal, 3120 - Material de Consumo, 3130 - Serviços de Terceiros, 3131 - Remun. de Serviços Pessoais, 3132 - Outros Serviços de Terceiros, 3140 - Encargos Diversos, 3200 - Transferências Correntes, 3250 - Contrib. de Prev. Social, 3270 - Diferenças Transf. Correntes, 4000 - DESPESAS DE CAPITAL, 4100 - Investimentos, 4130 - Equipamentos e Instalações, 4140 - Material Permanente, 4200 - Investimentos Financeiros, 4210 - Aquisição de Imóveis, 4300 - Transferências de Capital, 4310 - Amortizações.

RESUMO table with columns: ESPECIFICAÇÃO, RECEITA, DESPESA. Rows: Receitas e Despesas Correntes, Receitas e Despesas de Capital, TOTAL.

As. RENEY OTTO PUTZNERLEITER
Téc. em Contabilidade
CRC-SP/17 - 22.927
CPF 01936743-87

Realizado: 1 de dezembro de 1977.

As. LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-0154
PRESIDENTE
CPF-04501728-01

RESOLUÇÃO Nº 209
De 01 e 02 / dezembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 61, alínea "f" da Lei 5.517, de 23.10.68, combinado com o Art. 39, alínea "j" do Regimento Interno do CFMV, baixada pela Resolução nº 04, de 28.07.69 e o item 1.1.1. da Resolução nº 34, de 17.12.1977,

RESOLVE:

I - Aprovar os Orçamentos da Receita e Despesa, para o exercício de 1978, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, abaixo relacionados:

- CRMV - 3 (CURITIBA) - Proc. CFMV-Nº 609/77
CRMV - 7 (BELO HORIZONTE) - Proc. CFMV-Nº 579/77
CRMV - 8 (GOIÂNIA) - Proc. CFMV-Nº 607/77
CRMV - 12 (JOÃO PESSOA) - Proc. CFMV-Nº 643/77
CRMV - 14 (BELÉM) - Proc. CFMV-Nº 539/77

II - Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV, para aprovar, através Portaria do Presidente, os Orçamentos dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam aos dispositivos legais.

(as) LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

(as) WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM CURITIBA - CRMV-3
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: RECEITA, EM CRUZEIROS - CR\$, DESPESA, EM CRUZEIROS - CR\$. Rows include 1000 - RECEITAS CORRENTES, 1100 - Receita Tributária, 1200 - Receita Patrimonial, 1300 - Receitas Diversas, 3000 - DESPESAS CORRENTES, 3100 - Despesas de Custeio, 3110 - Pessoal, 3120 - Material de Consumo, 3130 - Serviços de Terceiros, 3131 - Remun. de Serviços Pessoais, 3132 - Outros Serviços de Terceiros, 3140 - Encargos Diversos, 3200 - Transferências Correntes, 3250 - Contrib. de Prev. Social, 3270 - Diferenças Transf. Correntes, 4000 - DESPESAS DE CAPITAL, 4100 - Investimentos, 4130 - Equipamentos e Instalações, 4140 - Material Permanente.

RESUMO table with columns: ESPECIFICAÇÃO, RECEITA, DESPESA. Rows: Receitas e Despesas Correntes, Receitas e Despesas de Capital, TOTAL.

Curitiba, 30 de setembro de 1977.

(a) WILSON JOSÉ BARTSCH
Responsável pela Contabilidade
RC-CAC - 28 - 9248
CPF - 032 99007-04

(a) JOSÉ DABEC V. BROOKE FILHO
CFMV-3 - 0902
Presidente
CPF -

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM BELO HORIZONTE - CRMV-7
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: RECEITA, EM CRUZEIROS - CR\$, DESPESA, EM CRUZEIROS - CR\$. Rows include 1000 - RECEITAS CORRENTES, 1100 - Receita Tributária, 1200 - Receita Patrimonial, 1300 - Receitas Diversas, 3000 - DESPESAS CORRENTES, 3100 - Despesas de Custeio, 3110 - Pessoal, 3120 - Material de Consumo, 3130 - Serviços de Terceiros, 3131 - Remun. de Serviços Pessoais, 3132 - Outros Serviços de Terceiros, 3140 - Encargos Diversos, 3200 - Transferências Correntes, 3250 - Contrib. de Prev. Social, 3270 - Diferenças Transf. Correntes, 4000 - DESPESAS DE CAPITAL, 4100 - Investimentos, 4130 - Equipamentos e Instalações, 4140 - Material Permanente.

RESUMO table with columns: ESPECIFICAÇÃO, RECEITA, DESPESA. Rows: Receitas e Despesas Correntes, Receitas e Despesas de Capital, TOTAL.

Bele Horizonte, 19 de outubro de 1977.

(a) JOAQUIM FULGÊNCIO FILHO
Resp. pela Contabilidade
CRC-MG - 15.336
CPF - 014957716-87

(a) JOSÉ HAVIER MONTENHO
CRMV-7 nº 0162
Treasorero
CPF -

(a) ANTÔNIO CÂNDIDO M. DOS SANTOS
CRMV-7 nº 604
Presidente
CPF -

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM GOIÂNIA - CRMV-8
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: RECEITA, EM CRUZEIROS - CR\$, DESPESA, EM CRUZEIROS - CR\$. Rows include 1000 - RECEITAS CORRENTES, 1100 - Receita Tributária, 1200 - Receita Patrimonial, 1300 - Receitas Diversas, 3000 - DESPESAS CORRENTES, 3100 - Despesas de Custeio, 3110 - Pessoal, 3120 - Material de Consumo, 3130 - Serviços de Terceiros, 3131 - Remun. de Serviços Pessoais, 3132 - Outros Serviços de Terceiros, 3140 - Encargos Diversos, 3200 - Transferências Correntes, 3250 - Contrib. de Prev. Social, 3270 - Diferenças Transf. Correntes, 4000 - DESPESAS DE CAPITAL, 4100 - Investimentos, 4130 - Equipamentos e Instalações, 4140 - Material Permanente, 4200 - Investimentos Financeiros, 4210 - Aquisição de Imóveis.

RESUMO table with columns: ESPECIFICAÇÃO, RECEITA, DESPESA. Rows: Receitas e Despesas Correntes, Receitas e Despesas de Capital, TOTAL.

Goiania, 31 de outubro de 1977.

(a) JOÃO (VAMALISTA DE ASSIS
Téc. Cont. CRC-GO - 1.801
CPF - 08289591-34

(a) FULCÍDIO CAMARGO CHAVES
CRMV-8 - 0879
Treasorero
CPF - 020857411-20

(a) ENER ACHYMO G. DE FREITAS
CRMV-8 041
Presidente
CPF - 004508551-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM JOÃO PESSOA - CRMV-12
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	EM CRUZEIROS - CR\$		DESPESA	EM CRUZEIROS - CR\$	
	Parcial	Total		Parcial	Total
1000 - RECEITAS CORRENTES			3000 - DESPESAS CORRENTES		
1100 - Receita Tributária	53.980		3100 - Despesas de Custeio		
1200 - Receita Patrimonial			3110 - Pessoal	20.000	
1300 - Receitas Diversas	2.310	56.250	3120 - Material de Consumo	2.000	
			3130 - Serviços de Terceiros		
			3131 - Remun. de Serviços Pessoais	6.428	
			3132 - Outros Serviços de Terceiros	4.500	
			3140 - Encargos Diversos	1.072	
			3200 - Transferências Correntes		
			3250 - Contrib. de Prev. Social	6.760	
"Superavit" do Orçamento Corrente		3.000	3270 - Diversas Transf. Correntes		
			Cota do CFMV	14.062	18.822
			TOTAL	53.250	36.250
			4000 - DESPESA DE CAPITAL		
			4100 - Investimentos		
			4130 - Equipamentos e Instalações		
			TOTAL	3.000	3.000

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	56.250	53.250
Receitas e Despesas de Capital	-	3.000
TOTAL	56.250	56.250

(a) AIDA VALQUÍRIA DE ARRUDA BARBOSA
Resp. pela Contabilidade
CRC - PA - 1210
CPF - 023228544-48

João Pessoa, 22 de outubro de 1977.
(a) NANOZU ALEXANDRE GOMES DA FONSECA
Presidente
CRMV-12 - 045
CPF - 016103094 - 72

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM BELÉM - CRMV-14
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	EM CRUZEIROS - CR\$		DESPESA	EM CRUZEIROS - CR\$	
	Parcial	Total		Parcial	Total
1000 - RECEITAS CORRENTES			3000 - DESPESAS CORRENTES		
1100 - Receita Tributária	256.000		3100 - Despesas de Custeio		
1200 - Receita Patrimonial	18.000		3110 - Pessoal	85.500	
1300 - Receitas Diversas	10.000	284.000	3120 - Material de Consumo	15.000	
			3130 - Serviços de Terceiros		
			3131 - Remun. de Serviços Pessoais	75.000	
			3132 - Outros Serviços de Terceiros	16.600	
			3140 - Encargos Diversos	19.400	211.500
			3200 - Transferências Correntes		
			3250 - Contrib. de Prev. Social	7.500	
			3270 - Diversas Transferências Correntes		
			Cota do CFMV	65.000	72.500
			TOTAL	284.000	284.000

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	284.000	284.000
TOTAL	284.000	284.000

(a) IRINEIA DA SILVA SANTOS
Resp. pela Contabilidade
CRC - PA - 2293
CPF -

(a) VALDONIRO GATA TORRES
Treasurero
CRMV-14 - 0069
CPF -

(a) OSCAR DA GAMA FEIO
Presidente
CRMV-14 nº 0013
CPF -

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 094/77

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

RESOLVE

Não conceder provimento ao recurso interposto por RITA DE CÁSSIA GIRÃO BARROS DE ALMEIDA, oriundo da 7a. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

Brasília, 21 de novembro de 1977

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 095/77

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Dar provimento aos recursos interpostos por WILSON DA SILVA CARVALHO e ALCYR MENDONÇA BRASIL ATHENIENSE, encaminhados pelo CRTA 7a. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo) e conceder-lhes registros como Técnicos de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 21 de novembro de 1977

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 096/77

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 6a. Região (Minas Gerais).

01 - Luiz Noronha Braga

Brasília, 21 de novembro de 1977

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 097/77

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 9a. Região (Paraná-Santa Catarina).

01 - Adriano Corrêa

Brasília, 21 de novembro de 1977

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Recorrente: Patrezi & Irmãos e Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A. (Usina Itaquara).

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 369-74 - Estado de São Paulo.

Açúcar sem documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve ser apreendido. Aplicação das combinações do artigo 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1831-39, com relação a Usina autuada.

ACORDAO Nº 1020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que são Recorrentes Patrezi & Irmãos e Usina Itaquara de Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Itaquara, sita no Município de Tapiribá, Estado de São Paulo, por infração 1º art. 40 e 60 letras b e c do Decreto-lei 1831-39 c-c art. 43 da Lei 4870-65 e sanções do art. 3º letra c e 8º letra c e d do Decreto-Lei 56-67 e 2º arts. 36 e 3º, 60 letra b do Decreto-lei 1831-39 c-c e 1º e 2º do art. 6º do Decreto 308-67, art. 8º letras c e d do Decreto-lei 56-66. Tudo com correção monetária prevista no art. 1º letra a do Decreto 58.605-66 sendo recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA apreendeu nos depósitos da firma Patrezi & Irmãos 44 sacos de açúcar cristal fabricados pela Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S. A., desacompanhados dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira;

Considerando que a firma Patrezi & Irmãos não anexou ao processo nenhuma Nota de Remessa que pudesse acobertar o açúcar, objeto da autuação;

Considerando, ainda, que a Usina Itaquara, conforme ficou comprovado, deu saída a uma partida de açúcar sem emissão da Nota de Remessa correspondente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento parcial ao recurso da Usina Itaquara, para excluir da condenação o pagamento da contribuição que seria devida pela saída de açúcar clandestino e respectiva multa, condenando a referida Usina, apenas, à multa prevista no art. 36, § 3º, do Decreto-lei nº 1831-39, combinado com o art. 1º, do Decreto 58605-66, no valor de Cr\$ 464,06, negando provimento total ao recurso da firma Patrezi & Irmãos, para confirmar o acórdão recorrido e condenar a firma citada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831-39. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete - Alvaro Tavares Carmo, Presidente - Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente - Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo com os pareceres de fls. 57-59, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento parcial do recurso da Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S. A., para excluir da condenação o pagamento da contribuição que seria devida pela saída de açúcar clandestino e respectiva multa, condenando-a, apenas, à multa prevista no art. 36 e 3º, no valor de Cr\$ 464,06 e pelo desprovimento total do recurso da firma Patrezi & Irmãos, manifestado a fls. 53-55, confirmado, no mais, o acórdão recorrido.

Em, 17 de junho de 1977. - Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Autuada: Usina Açucareira Passos S.A. (Usina Açucareira Passos).

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 299-76 - Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições previstas no artigo 36, parágrafo 2º, da Lei 4870-65, sujeita o in-

trator às cominações previstas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO N.º 1021

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é autuada a Usina Açucareira Passos S. A., proprietária da Usina Açucareira Passos, estabelecida no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 36, § 2.º, da Lei 4870-65 c-c o art. 8.º do Decreto-lei nº 308-67 e artigos 7.º e 22 da Resolução nº 2017-68, sendo recorrido a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração a que se referem os autos está comprovada;

Considerando que a Usina autuada é reincidente específica na prática do ilícito descrito;

Considerando que a defesa da Usina autuada baseou-se em argumentos inaceitáveis;

Considerando que o recolhimento das contribuições de que tratam os autos é obrigatório em qualquer das hipóteses de sua incidência, descrita na legislação pertinente;

Considerando que as disposições legais sobre o assunto são do conhecimento obrigatório de todas as usinas do país;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso de ofício, para o fim de, reformando-se parcialmente a decisão de primeira instância, condenar a Usina autuada ao recolhimento da importância devida de Cr\$ 18.173,75, acrescida das multas de 50% nos primeiros trinta dias de atraso e mais 20% por mês subsequente, até a liquidação do débito, nos termos do art. 36, § 2.º, da Lei 4870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente. Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo com os pareceres de fls. 34-37 e 38-39, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo recebimento dos recursos interposto, negando-se provimento ao voluntário e provendo-se o de ofício para o efeito de reformando-se o acórdão recorrido, condenar-se a autuada ao pagamento da multa de 50% pelos primeiros 30 dias de atraso no recolhimento do percentual de 1% retido sobre o preço da tonelada de cana recebida dos seus fornecedores e mais 20% em relação a cada mês subsequente, sem prejuízo do recolhimento do principal, nos termos do § 2.º, do art. 36, da Lei 4870-65.

Em, 13 de janeiro de 1977. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Autuada: Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S. A.

Recorrida: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 281-76 — Estado de São Paulo

A não aplicação das taxas estabelecidas no artigo 36, letra b da Lei 4870-65 constitui infração à legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO N.º 1022

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é autuada a Usina Itaquara de Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Itaquara, sito no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36, letra b e § 2.º, da Lei 4870, sendo Recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração descrita nos autos está comprovada, mediante exame de escrita e confessada pela própria usina autuada;

Considerando que os argumentos de defesa fazem menção a normas inaplicáveis ao caso em espécie;

Considerando que o recolhimento da contribuição em causa é obrigatório e incide sobre o fornecimento de canas, seja a que título for;

Considerando que as disposições legais sobre a matéria em julgamento são do conhecimento obrigatório de todas as usinas do país;

Considerando que Mandados de Segurança visando a dispensa de recolhimento da contribuição a que se referem os autos, foram denegados por sentença que o considera cabível, legal e constitucional;

Considerando tudo o mais a que se referem estes autos,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da contribuição de Cr\$ 29.210,26, além da multa de 50% para o primeiro mês de atraso e 20% ao mês, nos meses subsequentes, até final liquidação. Foram votos vencidos os Senhores Arrigo Falcão e Mário Pinto de Campos, que votaram pela exclusão da multa de 20%, que julgam incabível, no caso. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente, sem embargos: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo com os pareceres de fls. 44-47, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de 1.ª instância, pelos seus jurídicos fundamentos.

Como se vê da informação de fls. 42, do DCP., a recorrente não conta com entregadores de cana acionistas, que tenham sido reconhecidos como fornecedores, nos termos dos arts. 1.º, 3.º e § 2.º, 70 e 71, do ELC., e da Resolução 2008-68.

Assim, os entregadores de cana da usina não contam com a indispensável qualidade de fornecedor reconhecida, para requerer a aplicação individual dos recursos do art. 36, item b, da Lei 4870-65, conforme lhes seria assegurado pelo parágrafo único do mesmo artigo, se contassem com aquela qualidade.

Em, 23 de junho de 1977. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Reclamante: Vagn Cristiano F. Svendsen.

Reclamada: Cia. Agrícola Industrial Santa Adelaide (Usina Santa Adelaide).

Processo: PC 248-70 — Estado de São Paulo.

E' de se confirmar decisão de primeira instância, que guarda conformidade com a lei.

ACÓRDÃO N.º 1023

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é reclamante Vagan Cristiano F. Svendsen e Reclamada Cia. Agrícola Santa Adelaide, proprietária da Usina Santa Adelaide, sito no Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, referente à recusa do recebimento de canas — Safra 1969-70.

Considerando que a redução das entregas de cana do reclamante, na Safra 1968-69, à reclamada, resultaram de motivo de força maior, reconhecida pela própria Usina reclamada;

Considerando que as diligências de natureza técnica e fiscal, procedidas por este Instituto, comprovam a inconsistência dos motivos alegados pela Usina reclamada para não receber a cota do reclamante;

Considerando que a apreciação e decisão sobre os motivos de força maior que possam determinar a redução da cota do fornecedor, são de exclusiva competência deste Instituto;

Considerando que a redução arbitrária da cota de fornecedor reclamante violou direitos adquiridos e danos passíveis de indenização, previstos na legislação canavieira;

Considerando tudo o mais que consta destes autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso da Usina reclamada, para o fim de ser confirmado em todos os seus termos o acórdão da 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação e Vagn Cristiano Flohr Svendsen contra a Usina Santa Adelaide, com aplicação das penalidades previstas na legislação citada no processo. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e

sete. — Boaventura Ribeiro da Cunha, Presidente substituto. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

De acordo com os pareceres de fls. 123-127, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do Acórdão recorrido, que bem apreciou e julgou o dissídio.

Em, 25 de maio de 1977. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 259 de 16 de dezembro de 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-7179/77,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 59 do Estatuto da COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, com sede na cidade de São Paulo, SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 37.950.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 1977.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.977.

Aos nove dias do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e sete, às 10,00 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 nesta Capital de São Paulo. Constatada a existência de número legal de presença, representada por mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. O Sr. Shiniti Aiba, Diretor Presidente, declarou aberta a Assembléia Geral Extraordinária, assumindo a presidência, por aclamação dos presentes, o próprio Sr. Shiniti Aiba, que convidou os Srs. Nelson Tamaki Shimada e Mituo Hirata, para secretários. Constituída a mesa, o Sr. Nelson Tamaki Shimada procedeu a leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Gazeta Mercantil, nas edições dos dias: 28 de outubro e 01/02 de novembro e 28/29 de outubro e 01 de novembro do corrente ano, respectivamente, do seguinte teor "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA - Sociedade Anônima de Capital Aberto - CGC. 60.405.925/0001-44 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020, nesta cidade e Estado de São Paulo, no próximo dia 07 de novembro de 1.977, às 10,00 horas, a fim de discutir e deliberarem sobre a matéria constante da seguinte ordem do dia: a. Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital social de Cr\$ 25.300.000,00 para Cr\$ 37.950.000,00 mediante incorporação de reservas, com emissão de .. 12.650.000 ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, para bonificação aos acionistas, na proporção de 50% das ..

ações possuídas e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia Geral. São Paulo, 28 de outubro de 1.977. A Diretoria". Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente, solicitou ao secretário Sr. Mituo Hirata, a leitura da proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - A Diretoria da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta à apreciação dos Senhores Acionistas a seguinte proposta: a. Aumento de Capital Social de Cr\$ 25.300.000,00 (Vinte e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 37.950.000,00 (Trinta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a incorporação das seguintes reservas: Cr\$ 6.325.000,00 (Seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) - Reserva para Aumento de Capital e Cr\$ 6.325.000,00 (Seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) - Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio, com emissão de 12.650.000 (Doze milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para bonificação aos acionistas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das ações possuídas e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, como segue: Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 37.950.000,00 (Trinta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 37.950.000 (Trinta e sete milhões e novecentas e cinquenta mil) ações do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. São Paulo, 24 de outubro de 1.977. A Diretoria". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando minuciosamente a proposta da Diretoria sobre o aumento de capital social de Cr\$ 25.300.000,00 (Vinte e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 37.950.000,00 (Trinta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a incorporação de reservas, com emissão de 12.650.000 (Doze milhões, seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para bonificação aos acionistas na proporção de 50% (cinquenta por cento) das ações possuídas e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, são de parecer que a mesma atende plenamente as disposições legais e aos interesses sociais, merecendo a aprovação pelos Senhores Acionistas em Assembléia Geral, a ser convocada oportunamente. São Paulo, 24 de outubro de 1.977. Kunihiko Miyamoto - Shuichiro Wada - Ichio Takeda". Terminada a leitura da proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente reportou-se ao item "a" da ordem do dia, relativo ao aumento de capital, esclarecendo a necessidade desse aumento, para acompanhar o ritmo de crescimento dos negócios operacionais da empresa e do mercado segurador, e que a alteração do artigo 5º, compreende tão somente o aumento ora proposto. Assim, os Srs. Acionistas devidamente informados, das proposituras em pauta, foram essas colocadas em discussão e votação, com a abstenção dos impedidos por lei, verificando-se a aprovação e deliberação por unanimidade de votos, excluídas as abstenções legais, da referida proposta com parecer favorável do Conselho Fiscal, declarando então o Sr. Presidente, estar aprovado o aumento de capital social de ... Cr\$ 25.300.000,00 para Cr\$ 37.950.000,00 e a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social conforme proposto. Em seguida o Sr. Presidente, passando ao item "b" da ordem do dia, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai pelos presentes assinada. São Paulo, 07 de novembro de 1.977. Assinaturas: Shiniti Aiba; Nelson Tamaki Shimada; Mituo Hirata; Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A.-p.Dir. Sin-Itiro Yazima; Sin-Itiro Yazima; Antonio Salvado Amaral; The Yasuda Fire And Marine Insurance Co. Ltd.-p.p. Makoto Suzuki; Makoto Suzuki; Banco América do Sul S.A.-p.Dir. Kohei Denda-Itiro Muto; Itiro Muto; Kiyoshi Kawazoe; Kazuto Uchino; Hajimu Kuramochi; Ichio Takeda; Kohei Denda; Tetuo Iocida; Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social-FASASS-p.Dir. Kozo Massuda -

Tetuo Iocida; Júlio Henriques; Massao Suzuki; Kabushiki Kaisha Fuji Guinko- p.p. Ichio Takeda; Sangoro Nobumitsu; Kunihiko Miyamoto; Kozo Massuda; Kei-ri-ke Murayama; Mamoru Yamamura; Takashi Hatae; Toshiyuki Koga; Hitoshi Okamoto e Joji Kanegae.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

HITOSHI OKAMOTO JOJI KANEGAE
Dir. Superintendente - Dir. Gerente

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SEGUROS
AMÉRICA DO SUL YASUDA

CAPÍTULO I

da denominação, sede, fins e tempo de duração.

Art. 1º - A COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, anteriormente denominada COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL", autorizada a funcionar pelo Decreto nº ... 45.067 de 20 de dezembro de 1958, e autorizada a operar pela Carta Patente nº 399 de 16 de março de 1959, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação vigente.

Art. 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País e do Exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na Legislação em vigor.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

do Capital e do número de ações.

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 37.950.000,00 (Trinta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 37.950.000 (Trinta e sete milhões e novecentas e cinquenta mil) ações do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - No aumento de capital, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos da Lei.

Art. 7º - As ações serão ordinárias, nominativas e indivisíveis podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º. O desdobramento de títulos múltiplos ou cautelares de ações, quando solicitado pelo acionista, será efetuado a preço não superior ao de custo.

§ 2º. Dentro do prazo máximo de 60 dias, serão pagos os dividendos aprovados em assembléia geral e distribuídas as ações provenientes de aumento de capital, prazo este contado da data da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO III

da Administração.

Art. 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (no-

ve) membros, residente no País, eleitos por maioria de votos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 99 - A Diretoria será composta de: 1 (hum) Diretor Presidente; 2 (dois) Diretores Superintendentes; até 3 (tres) Diretores Gerentes e até 3 (tres) Diretores.

Art. 109 - A investidura no Cargo de Diretor será feita por termo lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um, com 1.000 (hum mil) ações da Sociedade que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembléia Geral as suas contas e terminado o exercício do cargo, essa caução deverá ser prestada em ações de sua propriedade.

Art. 119 - Terminado o prazo de mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para o período imediato.

Art. 129 - No caso de vaga no cargo de qualquer dos Diretores, os demais membros poderão escolher um acionista para o seu preenchimento ou designar um Diretor por acumulação, para responder pela vaga até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo.

§ ÚNICO: Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer membro da Diretoria, os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão sem prejuízo das funções que lhes caibam.

Art. 139 - A Diretoria terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, além das percentagens estabelecidas na alínea "C" do Artigo 309, dos Estatutos Sociais.

Art. 149 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos da administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;
- b) criar ou suprimir Agências, Sucursais e Filiais;
- c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar os seus vencimentos;
- d) convocar Assembléias Gerais;
- e) propor a Assembléia Geral o aumento de capital a reforma dos estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses, e a existência da Sociedade;
- f) aprovar a aplicação dos dinheiros, bens móveis e imóveis da Sociedade;
- g) preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;
- h) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos constituir advogados, procuradores, na forma da Legislação em vigor, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens móveis e imó

veis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir Fundos de Garantias e Reservas, na forma estabelecida em leis vigentes e neste estatuto;

§ 19. A Diretoria realizará sessões periódicas sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 29. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas, lavradas em "Livro Próprio".

§ 39. Em caso de empate na votação, o Presidente além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

Art. 159 - Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidade para a Sociedade, deverão contar pelo menos com as assinaturas de dois Diretores ou Procuradores da Sociedade, com poderes bastante ou ainda a de um destes com a de um dos Diretores.

§ 19. Perante as repartições incumbidas de fiscalização das operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação.

§ 29. As apólices, os certificados de seguros e os documentos equivalentes ou complementares, poderão ser assinados por 1 (hum) Diretor ou Procurador devidamente constituído.

§ 39. Quando se tratar de Sucursais, Filiais e escritórios, os movimentos bancários poderão ser assinados por 1 (hum) Diretor ou Procurador devidamente constituído.

Art. 169 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- c) executar, dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 159, e seus parágrafos.

Art. 179 - Aos Diretores Superintendentes competem:

- a) coordenar e supervisionar todos os negócios, operações e administração da Sociedade;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes a mandatário com poderes específicos, sem prejuízo de idênticas atribuições que, com prioridade, cabem ao Diretor Presidente.

Art. 189 - Aos Diretores Gerentes competem:

- a) a administração dos negócios e serviços da Sociedade;
- b) controlar os bens, direitos e obrigações da Sociedade.

Art. 199 - Aos Diretores competem:

- a) exercer as funções específicas que lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV

do Conselho Fiscal.

Art. 209 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (tres) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos'

anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 219 - Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na Legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela Assembléia que o eleger.

Art. 229 - Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

CAPÍTULO V da Assembléia Geral.

Art. 239 - A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas que nela comparecerem pessoalmente ou por Procuradores constituídos com a observância das Restrições Legais.

Art. 249 - A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria por iniciativa desta, representado no mínimo por 5 (cinco) Diretores, do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas nos casos previstos em Lei.

Art. 259 - A Assembléia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 269 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 279 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária será dirigida por um Presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará dois destes para secretários.

Art. 289 - As Constituições e as deliberações das Assembléias Gerais obedecerão ao que dispuser a Legislação vigente.

CAPÍTULO VI do exercício financeiro, fundos sociais e lucros.

Art. 299 - O exercício financeiro irá de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Social ser levantado de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 309 - Dos lucros líquidos, apurados pelo Balanço Anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos por proposta da Diretoria, mediante Parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia Geral da seguinte forma:

- o exigido por Lei para a Constituição do Fundo de "Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do Capital;
- o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, até que o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital;
- até 20% (vinte por cento) para a Gratificação à Diretoria desde que seja concedido aos acionis-

tas um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano distribuídos a critério dos seus membros;

d) a parcela destinada ao pagamento da Gratificação aos funcionários desta Companhia bem como para doação às Entidades Benéficas dos mesmos funcionários, tudo a critério da Assembléia Geral dos acionistas;

e) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a conta reserva para aumento de capital por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 319 - Os dividendos prescritos na forma da Lei, revertirão a favor da Sociedade e serão levados à reserva para aumento de capital.

Art. 329 - Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão resolvidos pelas Leis vigentes, aplicáveis a espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou de sua aprovação pelo Conselho Federal.

(Nº 16490 - 28-12-77 - Cr\$9.150,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio Especial de Cooperação Compromisso e Delegação de Encargos PG-50/77.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

FINALIDADE E OBJETO: Finalidade: O presente Convênio tem como finalidade formalizar e regular a convenção feita entre as partes que o firmam, no sentido de unirem seus esforços e adotarem providências em comum para a elaboração de estudos, projetos e construção de rodovias integrantes do Plano Viário do Estado do Rio de Janeiro. Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a elaboração do Projeto Final de Engenharia.

OBRIGAÇÕES DO DNER: O DNER concorda e compromete-se a cumprir e fazer respeitar: 1) Em cooperar com o DER/RJ, assistindo-o em todas as etapas do projeto a fim de se obter os melhores resultados; 2) em manifestar-se e tomar as decisões que forem de sua competência, em decorrência do presente Convênio, em prazo compatível aos cronogramas de execução da obra nele prevista; 3) Em conhecer o projeto elaborado pelo DER/RJ, com vistas a seu acompanhamento físico-financeiro; 4) Em alocar recursos do PROGRES até o limite de CR\$9.000.000,00 para o corrente exercício e seguintes. Os recursos do PROGRES que forem destinados a custear o projeto acima especificado serão desembolsados pelo DNER mediante a apresentação de faturas emitidas pelo órgão estadual, certificadas pelo 7º Distrito Rodoviário Federal, atestando a boa execução das obras e de acordo com o projeto e a obediência a todas as condições do presente Convênio.

EFICÁCIA, VALIDADE E RESCISÃO: O presente Convênio entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro e do conhecimento pelo Conselho Administrativo do DNER. 2) São causas de rescisão deste convênio a não obediência a qualquer de suas cláusulas.

DOTAÇÃO: As despesas correrão à conta da verba 4.1.1.8.06.02.00.1.253 17.82, até o valor de CR\$1.500.000,00 conforme nº 002.904 1, emitida pela DF-Sv.COr., em 06.07.77.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor Geral as fls. 2 datada de 05.07.77. Além disso encontra seu fundamento legal no parágrafo 3º, artigo 13 da Constituição Federal e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 512 de 21.03.69.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Convênio PG-049/77

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos-EBTU, a Secretaria dos ...

Transportes do Estado de São Paulo, a Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S/A-TRANSESP e a Companhia do Metropolitan de São Paulo-METRÔ.

DA FINALIDADE E OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade regular a convenção entre as partes aqui convenientes no sentido de adotarem providências em comum para a execução dos serviços e obras necessárias à implantação de terminais rodoviários de passageiros na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em conformidade com a Norma Complementar nº 12/Dr.T.R. e do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros MITERP, doravante designado simplesmente MITERP, aprovados pelo Conselho Administrativo do DNER.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio serão executados pelo METRÔ, por administração direta ou mediante a contratação dos serviços de terceiros.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS: As despesas iniciais com os encargos decorrentes deste Convênio serão compartilhadas pelas partes convenientes, na forma de finida neste Convênio e em seus aditivos subsequentes. A participação inicial dos órgãos convenientes será a seguinte: 1) DNER CR\$4.000.000,00 representados por uma parcela de CR\$1.000.000,00 no corrente exercício de 1977 e outra de CR\$3.000.000,00 no exercício de 1978. 2) ESTU: proporá no seu orçamento para o próximo exercício, que será submetido ao Ministério dos Transportes e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a alocação de recursos. 3) SECRETARIA: CR\$210.000.000,00 sendo CR\$..... CR\$25.000.000,00 no exercício de 1978, CR\$ CR\$80.000.000,00 no exercício de 1979 e CR\$105.000.000,00 no exercício de 1980, e serem consignados no orçamento do Estado, para os respectivos exercícios, em conformidade com o Plano de Aplicação da Quota do Estado de São Paulo do Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas-ISTR, submetido pela TRANSESP ao DNER, condicionada essa participação à aprovação do referido Plano.

DA DOTAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS: As despesas que o DNER assume em decorrência deste Convênio correrão à conta da dotação 4.3.3.2.01.00.00.3543.00/03 - Auxílio para Obras Públicas - do Orçamento da Autarquia/1977 até o valor de CR\$1.000.000,00 conforme NE-005.121-7, emitida em 18/10/77.

RESCISÃO E VIGÊNCIA: As partes convenientes poderão, a todo o momento, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio, em caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável. Até 60 dias da data de denúncia ou rescisão, o METRÔ se obriga a apresentar as contas dos serviços já realizados e ainda não pagos com os recursos recebidos para tal fim, bem como apresentar Relatório da situação das obras e serviços executados. O presente Convênio entrará em vigor após sua aprovação pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Conselho Administrativo do DNER.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente Convênio de Cooperação e Compromisso fundamenta-se no artigo 2º do Decreto-Lei nº 512, 21 de março de 1969, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 11 do Decreto-Lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, parágrafo 1º, artigo 42 do Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, artigo 5º, parágrafo 2º e artigo 6º, incisos III e V da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975 e Decreto 77.406/ de 12 de abril de 1976.

2º DRF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 78.382 DE 08.9.76)

INSTRUMENTO: Termo de Re-Ratificação ao Termo de Renovação e re-ratificação ao Contrato PD/2/06/76 de fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios originais para máquinas de fabricação Caterpillar do Brasil S/A.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) e a firma CITREQ-Cia Importadora de Tratores e Equipamentos.

OBJETO: Alteração do cabeçalho do Termo de renovação e re-ratificação, nº PD/2/016/77 e do Item 1.

VALOR: da Cláusula VII - VALOR E DOTAÇÃO. O cabeçalho passa a ter a seguinte redação: Termo de Prorrogação e Re-ratificação ao Contrato PD/2/06/76, de Fornecimento de Peças de reposição e acessórios originais para máquinas de fabricação CATERPILLAR BRASIL S/A, que entres fazem o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e a firma CITREQ-Cia Importadora de Tratores e Equipamentos; Item 1 - VALOR - da Cláusula VII - VALOR E DOTAÇÃO passa a ter a seguinte redação: O valor global deste Contrato é de CR\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) referente ao Contrato Básico inicial, que já se exauriu e CR\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) referente à presente prorrogação. 2) DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício, correrá à conta da verba 3.1.2.0.03.00.02.215-04, no valor total do instrumento, ou seja CR\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nºs. 1653/77 de 12.8.77, 1757/77 de 29.8.77 e 2682/77 de 17.11.77, emitidas pela Seção Financeira do 2º DRF.

PRAZO: O prazo deste Termo é de doze (12) meses, de 01.9.77 à 31.8.78. São mantidas as demais Cláusulas e condições gerais do contrato inicial, lavrado e assinado em 15.09.76.

Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado o Contrato nº PD/2/06/76 e Termo de Renovação e Re-Ratificação nº PD/2/16/77, antes referidos, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 23.9.76 e 17.09.77.

3º DRF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº PD - 05/77 - 3º DRF.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Hidroterra S.A. - Engenharia e Comércio.

OBJETO: Execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações na Rodovia BR-116, nos Sub-trechos Km 200/254, km 408/451, km 451/501 e km 501/554.

VALOR: Cr\$ 2.184.433,60 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 1.904.433,60 (um milhão, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), a preços iniciais e Cr\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para reajustamento. Empenho para o corrente exercício: NE-652/77 - 3º DRF, emitida em 13-10-77, do valor de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem cruzeiros) - verba: 4.1.1.8.01.00.00.1.162.22.03-DNER/77. No exercício seguinte o restante da despesa será empenhada em verba que for consignada à obra.

FUNDAMENTO: Despacho do Sr. Vice Diretor Geral do DNER, contido às fls. 100v, do processo administrativo nº 142.085/77 - 3º DRF, em 31 de agosto de 1977, que autorizou a adjudicação dos serviços.

PRAZO: 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos.

DATA: 14 - 10 - 77.

(Republicação)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1977, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas.

OBJETIVO: Execução do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais dispositivos relacionados, com vistas a alcançar o mais amplo e efetivo desenvolvimento e recuperação florestal no Estado.

CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: IBDF- Atividade- Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 4.3.0.0. e 4.3.7.0. IEF - elementos - 4.1.2.0. e 3.2.7.3.

NUMERO E DATA DO EMPENHO: 1.126 de 16.12.77

VALOR DO CONVENIO: Cr\$ 1.397.000,00

PRazo DE VIGENCIA: 4 (quatro) meses.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si celebram o INCRA e a Firma TÉCNICA MARANHENSE DE SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - TEMESC. CRT-0154-06-3-77.

OBJETIVO - Construção de 04 (quatro) unidades escolares, totalizando juntas, uma área de 827,00m², na área do PIC de Barra do Cordá, no Estado do Maranhão.

PRazo - 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços o preço global de Cr\$ 1.648.410,75 (hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros e setenta e cinco centavos). As despesas correrão a conta da Atividade 22.04.13.3.1.104 - Manutenção do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Cordá - Elemento 4110 - Obras Públicas, para 1977 - Empenho nº 1645, de 06 de dezembro de 1977.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 13/77 - Processo CR-12/nº 1825/77.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1977

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. CRT-0223-04-2-77.

OBJETIVO - Demarcação topográfica de glebas e parcelas da área denominada "LOTEAMENTO VALENTIM", caracterizada como terras devolutas, situada na área do Projeto Fundiário Tocantins, no município de Jacundá, Estado do Pará.

PRazo - 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços, a quantia de Cr\$ 1.969.650,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros). As despesas correrão a conta do Projeto 26.04.13.2.1.212 - Projeto Fundiário Tocantins - Elemento 4120-007 - Serviço em Regime de Programação Especial - Serviços de Terceiros, do Orçamento-Programa do INCRA, para 1977. Nos exercícios subsequentes correrão a conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos - Empenho CEAT nº 1348, de 09 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 1.969.650,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 11/77 - Processo nº 1257/77-INCRA/CEAT.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 1977

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma ÁMBITO - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CRT-0225-04-7-77.

OBJETIVO - Demarcação topográfica de glebas e parcelas das áreas denominadas "ZERO UM" e "ZERO DOIS", caracterizadas como terras devolutas, situadas na área do Projeto Fundiário Açailândia, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

PRazo - 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços, a quantia de Cr\$ 6.257.681,60 (seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos). As despesas correrão através dos recursos do INCRA, Elemento 4120-007 - Serviços em Regime de Programação Especial - Serviços de Terceiros, Projetos 13.2.1.216 - Projeto Fundiário Açailândia e 13.2.1.203 - Projeto Fundiário do Norte e Nordeste - Empenhos nºs CEAT/1.228/77, no valor de Cr\$ 1.822.000,00 e CEAT/1229/77, no valor de Cr\$ 1.300.000,00, totalizando o valor de Cr\$ 3.122.000,00. O saldo restante, no valor de Cr\$ 3.135.681,60, correrá por conta dos recursos alocados no orçamento para 1978.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 80/77 - Processo nº 1132/77-INCRA/CEAT.

Marabá-PA, 08 de dezembro de 1977

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma ÁMBITO - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CRT-0224-04-9-77.

OBJETIVO - Demarcação topográfica de glebas e parcelas da gleba denominada Mata Geral, caracterizada como terras devolutas, situada na área do Projeto Fundiário Sul do Pará, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

PRazo - 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços, a quantia de Cr\$ 1.125.600,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros). As despesas correrão a conta do Projeto 13.2.1.213 - Projeto Fundiário Sul do Pará, Elemento 4120-007 - Serviço de Regime de Programação Especial - Serviços de Terceiros, do Orçamento-Programa do INCRA para 1977. Nos exercícios subsequentes correrão a conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos - Empenho nº CEAT 1.181/77, de 01 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 1.125.600,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 09/77 - Processo nº 1161/77-INCRA/CEAT.

Marabá-PA, 08 de dezembro de 1977

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma TRAMONTELLA LTDA. CRT-0226-04-5-77.

OBJETIVO - Demarcação topográfica de parcelas rurais da área que constitui o loteamento "AGUA SUJA", caracterizada como terras devolutas, localizada na área de atuação do Projeto Fundiário de Araguatins, situada no município de Presidente Kennedy, Estado de Goiás.

PRazo - 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços, a quantia de Cr\$ 518.440,00 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). As despesas correrão a conta dos recursos POLAMAZÔNIA, Projeto 45.2.1.101 - Projeto Fundiário Araguatins, Elemento 4120-007 - Serviços de Regime Programação Especial - Serviços de Terceiros, Empenho nº 011/CEAT/77, de 08 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 518.440,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 10/77 - Processo nº 1256/77-INCRA/CEAT.

Marabá-PA, 12 de dezembro de 1977

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma AERODATA-AEROFOTOGRAMETRIA E CONSULTORIA S/A. CRT-0178-20-2-77.

OBJETIVO - Realização de serviços topográficos relativos à demarcação de parcelas rurais numa área aproximada de 6.802.0000 (seis mil, oitocentos e dois) hectares, no imóvel denominado Gleba nº 9 (nove) Colônia Tormenta, situado no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

PRazo - 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem para início dos serviços emitida pelo INCRA.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA pagará pelos serviços a quantia de Cr\$ 1.886.817,60 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos). As despesas correrão a conta do Projeto Fundiário do Paraná - Código nº 19.04.13.2.1.206 - Elemento 3130-3132 - Outros Serviços de Terceiros, da Programação Operacional e Orçamentária de 1977 - Empenho nº 1856, de 07 de dezembro de 1977, no valor de Cr\$ 1.886.817,60.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Edital de Tomada de Preços nº 02/77 - Processo CR-09 nº 1676/77.

Curitiba-PR, 13 de dezembro de 1977

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 136/77
PROCESSO Nº 6.930/77

CONTRANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) e a EMPRESA DE DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 23.947. 260 / 0001-74.

OBJETO: Serviços de reforma parcial de drag-lines de propriedade do DNOS, localizados no Estado de Minas Gerais, jurisdição da 7ª. Diretoria Regional do DNOS (7ª. DRS).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 129/77, Edital nº 129/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta das Verbas 4.1.2.0-65-49.02-13.76.021.4377-MG-UNIÃO/77 e 4.1.2.0-07-49.02-13.76.021-4377-MG-UNIÃO/77, ficando, inicialmente, empenhadas as importâncias de Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 198.225,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 340.225,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros), conforme as Notas de Empenho nºs. 367, e 368, de 25 de novembro de 1977, respectivamente.

VALOR TOTAL: Cr\$ 340.225,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

PRAZO: 02 (dois) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 3.684,80 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 52.326, de 04.11.77, da CEF-Filial do Rio de Janeiro, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições.

REAJUSTAMENTO: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto Lei 185/67, e demais legislação pertinente.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Ivan Francisco de Farias pela firma EMPRESA DE DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA, CONTRATADA, sendo testemunhas, Elza Soares e Mauro Coelho, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1977.

APROVAÇÃO: Resolução nº 437/77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 42/77, de 19 de dezembro de 1977.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Maranhão — CE-CEAT-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 1.213, de 04 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1977, alterada pela Portaria INCRA nº 1.346, de 07 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de novembro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda com o Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de

1971, alterado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, convoca as seguintes pessoas: ANTONIO ALEXANDRE BORGES DOS REIS, AMANDA JOSÉ DE SOUZA, ALCEBIANES JOSÉ DA SILVA, ALIRO SOARES BARBALHO, ADELZITA ALVES DA SILVA, ADELINO LAVRADOR DE SOUZA, ARLINDO MANOEL VIEIRA, ANTONIO DIAS MARINHO, AVELINO VILELLA, ARGEU PEREIRA DE ANDRADE, ANA DE JESUS SILVA, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, ANTONIO RIBEIRO DA COSTA, ANTONIO BRITO DE CARVALHO, ALDI ROQUE DE SOUSA, ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, ARMANDO DUTRA CALDEIRA, ARNALDO HIGINO DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA SANTOS, ANTONIO BONFIM DE SOUZA, AMAZIL PEREIRA LIMA, ADALBERTO DA MOTA SOUTO, AUGUSTO DE PAULA VIANA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO BASILIO DE MORAES, ANTONIO JOSÉ TRINDADE, ADÃO SOARES DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO, ANTONIO AREIA NETO, AMADIO RODRIGUES DE CARVALHO, ALTINO PEREIRA LOPES, AGRIPINO MENDES DE OLIVEIRA, ARLINDO LUZ TEIXEIRA, AFONSO BISPO, ABILIO RIBEIRO DA CRUZ, ANTONIO PAULO DOS SANTOS, ADIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, ADENIZIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BATISTA LEBRÃO NETO, BENEDITO PEREIRA DA COSTA, BERNARDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO DA SILVA MENDES, BERNARDO TIAGO PIRES, PLEI NERES MARTINS, CESARIO RODRIGUES DA SILVA, CLEMENTE ANTONIO DOS SANTOS, CIRILO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLARISVALDO REBOUÇAS BARBOSA, CÍCERO RUMÃO MORAES, DÁRIO FERRAZ DA SILVA, DIOCLECIANO HONORIO PEREIRA, DALZIZA MUNIZ DE CARVALHO, DANIEL MARQUES DA SILVA OCRE GUAJÁ, DJALMA PINTO PEREIRA, DARRÊS VIANA COSTA, DERALDO DE SOUZA E SILVA, DALVA DE SOUZA REBOUÇAS, ELIAS MONTEIRO, EDIVALDO SANTOS RODRIGUES, EDSON MOREIRA DA SILVA, ELBA CARNEIRO DOS SANTOS, EMILIO CANDIDO DE JESUS, EDSON PINHEIRO DOS SANTOS, ELIANE BORGES MIRANDA, ERIVALDO JACINTO DOS SANTOS, ELIZARDO LOURENÇO e sua mulher ELVIRA CANHADA LOURENÇO, EUGENIO LIBA, FELICIANO RIBEIRO DA SILVA, FELICIANO de tal, FRANCISCO CAVALCANTE, FIDELCINO VIEIRA COELHO, FRANCISCO LEITE DA SILVA, FLORISVALDO NONATO ROCHA, FRANCISCO FRANCO DE ARAUJO, FERNANDO SISTO, FRANCISCO HONORATO DA SILVA, FRANCISCO RENATO NUNES, FRANCISCO NOVAIS DA SILVA, FRANCISCO DIONISIO DE OLIVEIRA, FILDÉCINO PEREIRA DA ROCHA, FRANCISCO JOSÉ DA LUZ, FRANCISCO PEREIRA MENDES, FRANCISCO JOÃO SILVA, GERALDO RODRIGUES, GONÇALO DA CONCEIÇÃO, GUMERCINDO DIAS FERNANDES, GERALDO PINHEIRO DA ROCHA, GERALDO PEREIRA PADIM, GENÉSIO SOARES PAIXÃO, GERALDO RAMOS DOS SANTOS, GERSON DIAS MARINHO, GIVALDO GONÇALVES IDARIO, GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA, GEDEVAL SÁ DE BARROS, GENÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS, GONÇALO PEREIRA ALVES, HIGINO JOSÉ SANTANA, HIUDEU FERREIRA DA COSTA, HERMES BOSSOI, HERMELINA CARVALHO CABRAL, IRENO JULHO DOS SANTOS, IDALINO PEREIRA CHAVES, JOSÉ EVARISTO DE CARVALHO, JASAN JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO ALVES CABRAL, JOÃO TIAGO BISPO, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOVELINO DE OLIVEIRA PADIM, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ENGELHARDT, JOAQUIM NUNES FARIAS, JOSÉ DA ROCHA VIANA, JOÃO PEREIRA DOUDOU, JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CARLOS SILVA PORTO, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, JOAQUIM COSTA DE AGUIAR, JOAQUIM DE OLIVEIRA ROCHA, JOAQUIM DE OLIVEIRA, JOSINO MENDINA DA CRUZ, JOSÉ VALMIR MACEDO SILVA, JOÃO ALVES DE ARAUJO, JOÃO DIAS PEREIRA, JONAS PINHO DE OLIVEIRA, JOÃO CARDOSO LIMA, JOSÉ BENEDITO PEREIRA, JOSÉ PEREIRA SILVA, JORGE FERNANDES DE MORAES, JOÃO VICENTE NETO, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, JOÃO VIEIRA DE AZEVEDO COUTINHO, JOSÉ PEREIRA SANTOS, JOÃO DA CUNHA LIRA, JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS, JOEL VALENTIM DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ DIONISIO DE LIMA, JOÃO PEREIRA RUAS, JOSÉ FERNANDES DE LIMA, JOSÉ APOLINÁRIO DA ROCHA, JOSÉ ASSIS DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JUCELINO COELHO MOURA, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LIMA PINTO, JOSÉ PINHEIRO DOS

SANTOS, JOVELINO PEREIRA DE SOUSA, JOSUÉ RESPLANDES, JALDO DE SOUZA BARBOSA, LUCAS FERNANDES DE SOUZA, LOURIVAL PEREIRA ALVES, LADISLAU BATISTA DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO ALVES, LEOCARDÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, LIBERINO ANTONIO PEREIRA, LEOZINO PINHEIRO DA ROCHA, LUIS GUIMARÃES MOTA, MANOEL DO NASCIMENTO CÂNDIDO, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL AVELINO DA ROCHA, MOISÉS ABDALA DA SILVA, MANOEL PEREIRA MARTINS, MANOEL PEREIRA E SILVA, MANOEL VIDAL COSTA, MARIA ALVES SANTOS, MARÇAL DIAS CARNEIRO, MANOEL HONORATO DA SILVA, MIGUEL JOSÉ DA COSTA, MANOEL ALVES MEIRELES, MANOEL DIAS MARINHO, MANOEL ÁVILA DE OLIVEIRA, MANOEL GONÇALVES DE LIMA, MARIA ROSA DE JESUS, MARIA ILZA DA ROCHA VIANA, MARIA PEREIRA ROCHA, NELSON BISPO PORTUGAL, NAPOLEÃO RODRIGUES SILVA, NILO ANDRADE FIGUEREDO, NOBERTO ZORTEA, NILTON DA ROCHA VIANA, NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, OSMAR LEITE DA SILVA, OTAVIO DA SILVA MATOS, ODILON LIMA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DA SILVA, OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ORMINO DA SILVA PEREIRA, OLEGARIO JOSÉ PEREIRA, OTELINO DIAS ROCHA, OTACILIA MARIA DE JESUS, PEDRO SOARES ROCHA, PAULINO ANTUNES MARINHO, PEDRO ALVES ROCHA, PAULINO JOSÉ DE SOUZA, PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, PAULINO JOSÉ DA LUZ, PAULINO EUSTAQUI DE ALMEIDA, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, RAIMUNDO FELIX DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA, RAIMUNDO LACERDA DE LIMA, RENILDA SILVA PIROLA, RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, SEBASTIÃO RODRIGUES CARVALHO, SILDECILNO LOPES DA SILVA, SILVERIO RODRIGUES SANTOS, SEBASTIANA ANTONIO DA CONCEIÇÃO, SEBASTIÃO COSTA DE AGUIAR, SINVAI FERNANDES DOS REIS, SERAFIM GOMES, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, TIAGO PEREIRA DA SILVA, VALDENOR SOARES DE OLIVEIRA, VALDIVINO PEREIRA DE ARAUJO, VALDIVINO DA ROCHA VIANA, VALDEMAR FRANCISCO AMBROZIO, VALTER MACEDO SILVA, VALDENOR BARBOSA DOS SANTOS, VALDEMIRO MENDINA DOS SANTOS, VICENTE PAULO SOUSA, VICENTE ALVES DE SOUZA, VALDIVINO PEREIRA DE ARAUJO, VALMIR BORGES DOS REIS, WILSON OLIVEIRA FACUNDES, ZEDEQUIAS ESTEVAM SEVERINO, e seus respectivos cônjugues se casados forem para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes e qualquer títulos, confinantes, e ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do 'perímetro da área a ser discriminada' no Distrito Açailândia, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentar, seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou qualquer outras provas em direito admitida que fundamentem a alegação de propriedade, fôro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D. O. U.), e pelo prazo de 60 (sessenta) dias ocorridos.

A apresentação dos citados documentos, deverá ser feita, diretamente a esta comissão no seguinte endereço:

Colônia Gurupi, Distrito Açailândia, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP. 65900 onde funciona o Projeto Fundiário Açailândia.

Açailândia.-MA, 21 de dezembro de 1977.
Dra. MARLY DE J. NOGUEIRA TRINTA
Presidente CE-CEAT-06.
O.A.B. MA-1092- Portaria 1346.
JOSÉ VIVALDO PEREIRA
Engº Agrônomo
CREAA Nº 0537/AP - 19ª Reg.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 167.000 ha.

DENOMINAÇÃO: GLEBA ITINGA

LOCALIZAÇÃO: Município de São Domingos da Capim, Paragominas-PA e Imperatriz-MA.

Partindo do ponto situado no km 0 (zero) da BR-332 (PA-70) com a BR-010, no sentido Belém/Brasília, segue-se por essa rodovia, por sua margem Oeste, até atingir o rio Itinga, num percurso aproximado de 7.500m (sete mil e quinhentos metros); desse ponto, segue-se por esse rio, por sua margem esquerda, até encontrar sua nascente; daí, por uma reta, num percurso aproximado de 5.000m (cinco mil metros) segue-se na direção Sudoeste até encontrar a cabeceira do Igaraapé Lontra; desse ponto, por esse tributário, por sua margem direita até sua foz no rio Surubijú; desse ponto, por esse rio abaixo, por sua margem direita, segue-se até o ponto de cruzamento com a BR-332 (PA-70); a partir daí, segue-se a reterida BR, por sua margem Leste e Sul até encontrar o seu km 0 (quilometro zero), no ponto inicial da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 167.000 ha. (cento e sessenta e sete mil hectares); tomando-se como referência as Cartas Planimétricas SB-23-V-A e SB-23-V-C na Escala de 1:250.000 publicada pelo RADAM, Edição 1.973.

Açailândia (MA), 21 de dezembro de 1977

JOSÉ VIVALDO PEREIRA
Engº Agrônomo
CREAA nº 0637/AP - 19ª Reg.

(DIAS: 2 e 10/1/78)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL

Concurso público para professor assistente, na forma prevista pela Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e de acordo com as Resoluções nºs 23/76 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

1. A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas, na Reitoria, à Rua Miguel de Frias nº 9, nos períodos e pelos prazos abaixo especificados, as inscrições de candidatos ao concurso público de provas e títulos para o provimento, na Categoria do Grupo-Magisterio, de empregos, regidos pela legislação trabalhista, integrantes da Classe de Professor Assistente, cujas vagas são em número de 56 (cinquenta e seis).

2. Poderão inscrever-se os portadores de Grau de Doutor ou de Mestre, ou de Título de Livre-Docente.

3. No local para a inscrição e nos horários de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter formulários próprios para a solicitação de inscrição e preenchimento do "currículum vitae", ementas dos setores de estudos, bem como outros esclarecimentos relacionados com a documentação e taxa de inscrição.

4. Neste concurso, serão observadas as normas contidas nas Resoluções nºs 23/76 e 21/77, do Conselho de Ensino e Pesquisa, desta Universidade, e as provas constarão do julgamento de:

- I - "currículum vitae", devidamente comprovado;
- II - prova escrita;
- III - prova didática e, quando prevista na ementa do setor de estudo, prova prática; e
- IV - prova de entrevista.

5. Será excluído o candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de segunda chamada.

6. As provas serão realizadas, por setores de estudos, nos Departamentos adiante enumerados, para o preenchimento do número de vagas discriminadas nos subitens 6.1 e 6.2.

6.1 - Com prazo de inscrição de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente edital, e cujo período de realização das provas será de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de março de 1978:

DEPARTAMENTO DE FISILOGIA

SETORES DE ESTUDOS

Biofísica	4 (quatro)
Bioquímica	5 (cinco)
Total de vagas	9 (nove)

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**SETORES DE ESTUDOS**

Pesquisa Operacional	1 (uma)
Introdução ao Computador	5 (cinco)
Total de vagas:	6 (seis)

6, 2 - Com o prazo de inscrição, também de 30 (trinta) dias, de 15 (quinze) de março a 15 (quinze) de abril, cujo período de realização das provas será de 17 (dezoito) de abril a 14 (quatorze) de maio de 1978;

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**SETORES DE ESTUDOS**

Dietoterapia	1 (uma)
Materno Infantil	2 (duas)
Nutrição Normal	1 (uma)
Seleção e Preparo de Alimentos	1 (uma)
Total de vagas:	5 (cinco)

DEPARTAMENTO DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA**SETORES DE ESTUDOS**

Língua Espanhola	2 (duas)
Língua Portuguesa	2 (duas)
Língua Francesa	1 (uma)
Total de vagas:	5 (cinco)

DEPARTAMENTO DE LITERATURA**SETORES DE ESTUDOS**

Literatura Brasileira	1 (uma)
Literatura Norte Americana	2 (duas)
Literatura Alemã	1 (uma)
Teoria da Literatura	1 (uma)
Total de vagas:	5 (cinco)

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E PSICOLOGIA**SETOR DE ESTUDO**

Psicologia Geral e Experimental	1 (uma)
Total de vagas:	1 (uma)

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**SETORES DE ESTUDOS**

Química Geral e Inorgânica	2 (duas)
Química Orgânica	3 (três)
Química Analítica	1 (uma)
Total de vagas:	6 (seis)

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO**SETORES DE ESTUDOS**

Introdução ao Projeto	1 (uma)
Teorização	2 (duas)
Projetos e Edificações	2 (duas)
Introdução ao Planejamento Urbano	2 (duas)
Total de vagas:	7 (sete)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**SETORES DE ESTUDOS**

Eletrônica	1 (uma)
Telefonia	1 (uma)
Sistemas de Telecomunicações	1 (uma)
Princípios de Telecomunicações	1 (uma)
Total de vagas:	4 (quatro)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**SETORES DE ESTUDOS**

Materiais de Construção	1 (uma)
Resistência dos Materiais	1 (uma)
Estática, Pontes e Sistemas Hiperestáticos	1 (uma)
Hidráulica, Higiene Geral, Mecânica dos Fluidos e Saneamento	2 (duas)
Mecânica dos Solos e Fundações	1 (uma)
Técnica das Construções	1 (uma)
Estabilidade das Construções	1 (uma)
Total de vagas:	8 (oito)

7. O provimento de que trata o item 1 (hum) far-se-á por ordem de classificação no Setor de Estudo em que o candidato obtiver aprovação.

8. O prazo de validade deste concurso é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Niterói, 26 de dezembro de 1977.

ROGÉRIO BENEVENTO - Reitor em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****Setor de Ciências Agrárias**

EDITAL N.º 12-77

CONCURSO DE PROFESSOR TITULAR**Abertura de Inscrições**

De ordem do Sr. Diretor do Setor de Ciências Agrárias, levamos ao conhecimento dos interessados que nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e do Regimento deste Setor, e conforme autorização expressa no processo n.º 223.358-77-MEC, estarão abertas pelo prazo de cento e vinte dias (120), a contar da primeira publicação deste Edital em *Diário Oficial*, as inscrições para o preenchimento de quatro (4) vagas de Professor Titular nas seguintes áreas de conhecimento:

— Defesa Sanitária Vegetal — 1 vaga (Departamento de Fitotecnia e Fitossanitarismo).

— Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial — 1 vaga (Departamento de Medicina Veterinária).

— Silvicultura — 1 vaga (Departamento de Silvicultura e Manejo).

— Ordenamento Florestal — 1 vaga (Departamento de Silvicultura e Manejo).

No ato da inscrição, junto com o requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Setor, o candidato apresentará:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2) diploma profissional ou científico conferido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria ou conjunto de matérias a cujo concurso se propõe;

3) prova de idoneidade moral;

4) prova de sanidade física e mental;

5) prova de quitação com o serviço militar;

6) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

7) prova de identidade;

8) atestado de vacina anti-varíola;

9) curriculum vitae e relação dos trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;

10) título de doutor, obtido em curso credenciado; ou título de livre-docente; ou prova de exercício no magistério na categoria de Professor Adjunto.

11) títulos científicos comprobatórios de méritos;

12) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;

13) recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 200,00, (duzentos cruzeiros);

14) atestado de antecedentes políticos fornecido pela Delegacia de Ordem Política e Social;

15) trinta (30) exemplares da tese. O Concurso constará do exame dos títulos apresentados pelos candidatos e de provas escrita, didática, prática e de defesa de tese, e em tudo se regerá pelo Regimento da Universidade Federal do Paraná e Regimento do Setor de Ciências Agrárias.

Os Programas estarão afixados nas secretarias dos respectivos departamentos, onde os interessados poderão obter as demais informações e esclarecimentos necessários.

Secretaria do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 28 de novembro de 1977 — Profa. L. Vergília Andersen, Chefe do S. A. Administrativo.

Visto: Prof. Luiz Carlos Nascimento Tourinho, Diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****LICITAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, comunica a realização da Concorrência SBBR n.º 32/SEDE/77, para contratação de serviços de assistência técnica, agenciamento de compras, manutenção preventiva e corretiva, e operação de sistemas em instalações e equipamentos do Aeroporto Internacional de Brasília.

A entrega das propostas deverá ser feita às 10 horas do dia 16 de janeiro de 1978 na Sede da INFRAERO na CS Q. 1 n.º 58, Edifício Chama, 4º andar, no Setor de Licitação e Cadastro (SELC), onde serão abertas em reunião pública da Comissão de Licitação.

No endereço supra, poderão os interessados obter o Edital e qualquer outra informação de que necessitem.

Brasília, (DF), 28 de dezembro de 1977. — A Comissão de Licitação

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00